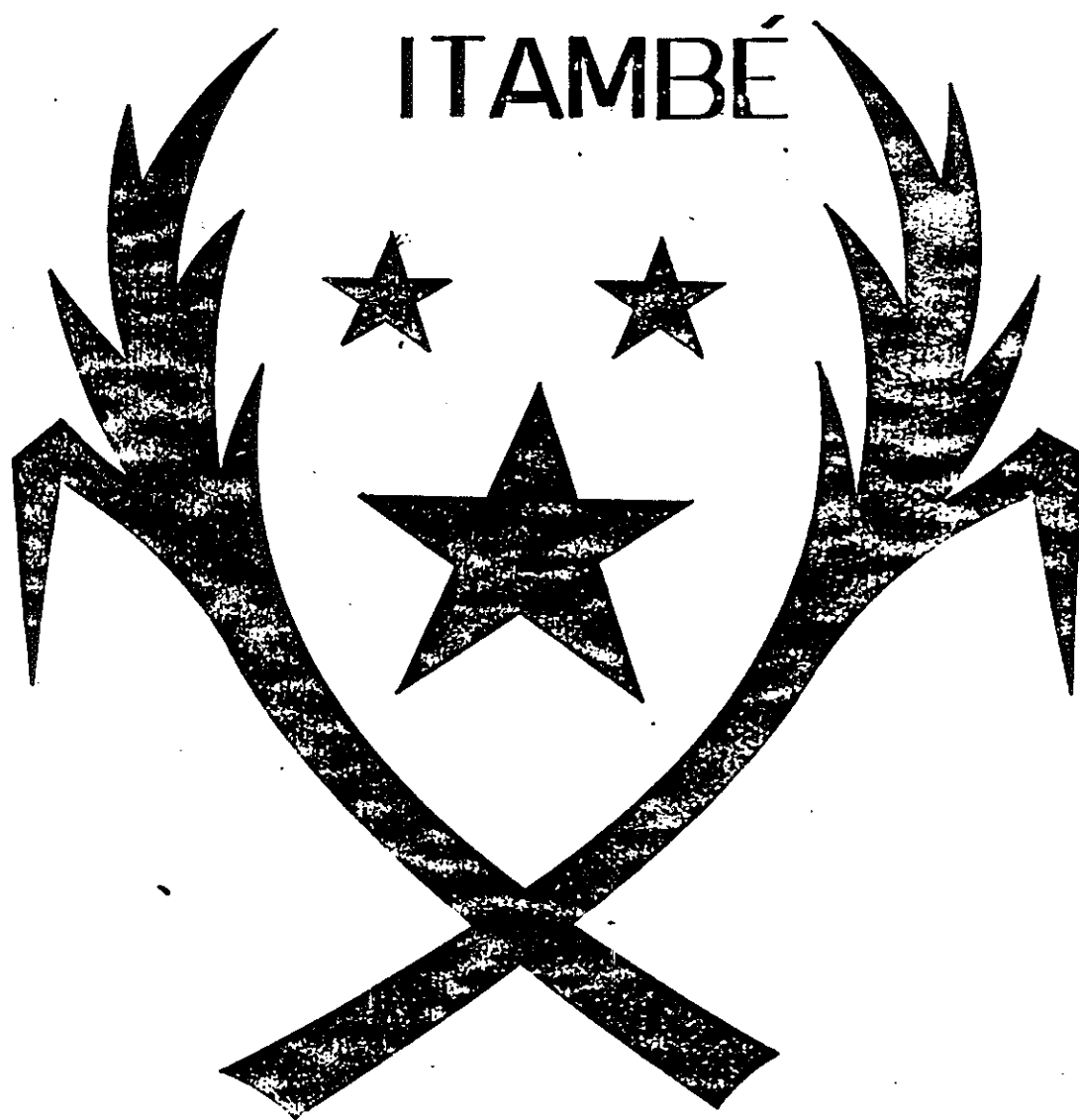


**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAMBÉ**



REGIMENTO INTERNO



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

RESOLUÇÃO Nº 121 /92

EMENTA: - Reforma o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itambé, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itambé no uso de suas atribuições, fundamentado pelo que determina o artigo 13, XXI, do Regimento Interno.

Faz saber que a Câmara Municipal de Itambé, aprovou e ele promulga a presente Resolução.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das funções da Câmara

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle, externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e re-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

soluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como a apreciação de medidas provisórias.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomadas das medidas sanitárias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de nº 48 da Rua XV de Novembro sede do Município.

Art. 8º - No recinto de reuniões do Pleneário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, 1º



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

ideológica, religiosas ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º - Por decisão do Presidente, por deliberação da Mesa ou da Maioria simples da Câmara e quando o interesse público o exigir, poderá o Plenário da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA LEGISLATURA

Art. 10 - A Câmara Municipal é composta de Vereadores legítimos representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional e através do voto direto e secreto, para um mandato de quatro anos e funcionará de acordo com esta Resolução, observando os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

§ 2º - Contam-se as legislaturas a partir da instalação do Município, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal.

§ 3º - A instalação da legislatura dar-se-á na forma prevista no capítulo seguinte.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Art. 11 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente nas dependências de sua sede, prevista no artigo 1º desta resolução, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro; considerando-se recesso parlamentar, os períodos compreendidos entre as datas das reuniões.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas fixadas no "caput" deste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara reunir-se-á em sessão ordinária, extraordinárias ou solenes, consoante dispõe esta resolução.

§ 3º - No ano do início da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação, às 19:30 (dezenove e trinta) horas do 1º de janeiro, para dar posse aos Vereadores ao Prefeito e Vice-Prefeito, podendo, no entanto, designar, através da presidência, outro horário que melhor convenha ao evento.

§ 4º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida a 30 de junho, suspendendo-se o recesso parlamentar para assegurar a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - Nas sessões do período extraordinário, a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação.

CAPÍTULO V

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 12 - Para ordenar o ato da posse, até 60 (sessenta) minutos do horário marcado para início da sessão, obrigato -



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

riamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores entregarão à Câmara os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, a declaração pública de bens e mais o seguinte:

a) OS VEREADORES: Declaração da data do nascimento e do nome parlamentar, composto de, apenas, duas palavras: dois pré-nomes, um pré-nome ou dois sobre-nomes, admitida preposição, que será o único usado no exercício do mandato;

b) OS LÍDERES: Declaração de liderança do partido ou do parlamentar, com o respectivo nome ou sigla, assinada, necessariamente, pelos liderados;

c) os eleitos ou representantes de seus partidos protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificarão para tomar posse em data posterior.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes.

§ 2º - No horário designado para início da sessão de posse, o Vereador que assumir a presidência, nas condições do § 1º deste artigo, convidará um de seus pares para funcionar como secretário "ad hoc" e abrirá a sessão, declarando instalada a legislatura.

§ 3º - Tomadas as providências do parágrafo que antecede a este, o Presidente fará o seguinte juramento:

"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica deste Município, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo"



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo de Itambé".

§ 4º - O Secretário "ad hoc", ato contínuo, ficando de pé, pronunciará "assim o prometo", fazendo, em seguida a chamada dos demais vereadores pela ordem alfabética, que, igualmente, um a um, pronunciarão, de pé, "assim o prometo".

§ 5º - O Presidente ^{de Honra} declarará empossados os vereadores que proferiram o juramento.

§ 6º - Ato subsequente, se presentes, serão introduzidos no plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades convidadas.

§ 7º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o juramento de que trata o § 3º deste artigo.

§ 8º - Se ausente, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, será tomado o juramento, apenas, daquele que compareceu.

§ 9º - O Presidente declarará empossados os que proferiram o juramento e lhes concederá a palavra para seu pronunciamento.

§ 10 - Terminado o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a sessão será interrompida para saída das autoridades que compunham a Mesa.

§ 11 - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13 - Reaberta a sessão, o Presidente convidará o Secretário "ad hoc" a proceder a verificação de quorum, fazendo a chamada dos Vereadores presentes, objetivando a realização da eleição dos membros da Mesa.

§ 1º - Estando presente a maioria dos Vereadores, o Presidente determinará a suspensão da sessão, pelo prazo de 30 (trinta) minutos para a composição das chapas.

§ 2º - Reiniciados os trabalhos, o Presidente solicitará aos líderes das bancadas, que encaminhem à mesa, para o registro, as chapas completas e, aos candidatos avulsos, os registros de seus nomes, que serão lidos pelo Secretário "ad hoc".

§ 3º - O Registro de chapas ou candidatos avulsos poderá ser requerido, previamente, até anunciado pelo Presidente, o início da eleição, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores.

§ 4º - Na composição de chapas para eleição dos membros da Mesa, sempre que possível, será obedecida a proporcionalidade dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares, existentes na Câmara.

§ 5º - O Registro de chapas ou de candidaturas avulsas, far-se-á por escrito, que será encaminhado ao Presidente assinado por líderes de bancada, bloco parlamentar ou ainda Vereador.

§ 6º - Estando presente a maioria absoluta dos Vereadores e satisfeitos o explicitado nos parágrafos 2º, 3º e 5º,



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

o Presidente determinará o início da votação, autorizando o Secretário a proceder a chamada dos Vereadores pela ordem alfabética. "Dos nomes-Parlamentares". *Obs conforme modelo de Gaceta*
§ 7º

§ 8º - Não havendo o quorum necessário, o Presidente convocará uma nova Sessão para de imediato, a mesma hora, e, assim, sucessivamente, até o comparecimento da maioria absoluta, para eleição da mesa.

§ 9º - A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto por voto indevassável, em cédula única impressa ou datilografada constando da mesma o nome de todos os Vereadores abaixo dos respectivos cargos.

§ 10º - Encerrada a votação, o Presidente designará 2 (dois) escrutinadores, para proceder à apuração.

§ 11 - O candidato não alcançando a maioria absoluta será procedida a votação entre os 2 (dois) mais votados para os respectivos cargos, sendo nessa situação declarado eleito o que tiver maior número de votos e se houver empate, o mais idoso.

§ 12 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa entre dois ou mais candidatos, far-se-á o segundo escrutínio para desempate, entre os 2 (dois) Vereadores mais votados nas eleições municipais e se persistir o empate, será declarado eleito o mais idoso.

§ 13 - Serão nulos os votos dados a candidatos não registrados.

§ 14 - Os Vereadores eleitos para a Mesa, serão proclamados e empossados pelo Presidente, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar a sua



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

eleição e entrarão imediatamente em exercício.

§ 15 - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo na mesma legislatura.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 15 - A Mesa da Câmara, como Comissão Diretora, compõe-se da Presidência e, a segunda, do Primeiro e do Segundo Secretário.

§ 1º - Na constituição da Mesa, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou de blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º - Na ausência dos Membros da Mesa e substitutos respectivos, o Vereador mais votado assumirá a presidência.

§ 3º - A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário pré-fixado e, extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus membros.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

§ 4º - Perderá o seu lugar na Mesa o membro que deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas da Câmara "sem motivo justo".

§ 5º - O Presidente e o 1º Secretário da Mesa não poderão integrar a Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito nem exercer a função de Líder.

§ 6º - As decisões da Mesa serão tomadas, por maioria de seus membros e lavradas em livro de ata própria.

§ 7º - As eleições para renovação da Mesa dar-se-ão no dia 1º de janeiro do terceiro ano de cada Legislatura observando-se no que couber o art. 13 e seus parágrafos, Exceituando-se o prazo para registro junto a mesa, de chapas completas ou candidaturas avulsas as quais deverão ser requeridas até 48 (quarenta e oito) horas da abertura da sessão.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 16 - A Mesa da Câmara, compete, especificamente além de outras atribuições estabelecidas em lei neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícitos ou expressamente o seguinte:

I - proceder a tomada de contas do município quando não apresentadas à Câmara Municipal, no prazo legal;

II - elaborar e encaminhar ao Prefeito, no prazo que a Lei Complementar Estadual definir, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo plenário, a proposta elaborada pela



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Mesa;

III - propor projetos que fixem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observados os preceitos legais;

IV - apresentar projetos de lei dispondo ' sobre a abertura de créditos especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.

VII - requisitar, por solicitação de qualquer vereador, informações e cópias autenticadas de documentos referentes às despesas realizadas por órgão e entidade da administração direta, indireta ou fundacional, do Município e de sua Mesa Diretora;

VIII - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos administrativos;

IX - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

X - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

XI - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

XII - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrati



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

vos da Câmara;

XIII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

XIV - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra ameaça ou a prática do ato atentatório do livro exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XV - elaborar, ouvido o colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, Projeto de Regimento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;

XVI - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que insiram na competência legislativa da Câmara, relativas aos arts. 102, inciso I, alínea "q" e 103. § 2º da Constituição da República;

XVII - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários Municipais;

XVIII - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento;

XIX - assegurar nos recessos por turno, o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;

XX - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, ~~regime jurídico do pessoal~~, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de di



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

retrizes orçamentárias;

XXI - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XXII - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessárias ao funcionamento da Câmara dos seus serviços;

XXIII- estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;

XXIV - autorizar assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXV - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXVI- autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de contas;

XXVII- requisitar reforço policial;

XXVIII- apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

§ 1º - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir, "ad referendum" da Mesa, sobre assuntos de competência desta.

§ 2º - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Seção III

DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Art. 17 - O Presidente é o representante da Câmara, quando ela se pronuncia, e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos desta Resolução.

Art. 18 - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas neste Regimento Interno, ou das que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Quanto às sessões da Câmara.

a)- Convocá-las e presidi-las;

b)- manter a ordem, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

c)- conceder a palavra aos Vereadores ;

d)- advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e)- convidar, o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;

f)- interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações de que se trata o § 1º do art. 218, advertindo-o, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

g)- autorizar o Vereador a falar da bancada ou sentado;

h)- determinar o não apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia ou gravação;

i)- convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário, quando perturbar a ordem;

j)- suspender ou levantar a sessão quando necessário;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

l)- autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;

m)- nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;

n)- decidir as questões de ordem e as reclamações;

o)- anunciar a Ordem do Dia e os número de Vereadores presentes em Plenário;

p)- submeter a discussão e votação a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

q)- anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

r)- presidir as reuniões do Colégio de Líderes;

s)- designar a Ordem do Dia das sessões;

t)- determinar o destino ao expediente lido;

u)- votar em escrutínio secreto;

v)- desempatar as votações em caso de empate, quer as abertas, quer as secretas;

x)- aplicar censura verbal a Vereador;

II - Quanto às proposições:

a)- proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;

b)- deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;

c)- despachar requerimento;

d)- determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

e) - devolver ao Autor a proposição que incorra no disposto no § 1º do art. 120, deste Regimento.

III - Quanto às Comissões:

a) - designar seus membros titulares e suplentes, mediante comunicação dos Líderes;

b) - declarar perda de lugar, por motivo de falta;

c) - assegurar os meios e condições necessários ao pleno funcionamento de parecer e nomear relator em Plenário;

d) - convidar o Relator ou outro membro da Comissão para esclarecimento de parecer;

e) - convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos;

f) - julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;

IV - Quanto à Mesa:

a) - Presidir suas reuniões;

b) - tomar parte nas discussões e deliberações com direito a votos;

c) - distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) - executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

V - Quanto às publicações e à divulgação:

a) - determinar publicação das matérias referentes à Câmara;

b) - não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

c) - divulgar as decisões do Planário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões.

VI - Quanto à sua competência geral, dentre outras:

a) - dar posse aos Vereadores, na conformidade do art. 12 deste Regimento Interno;

b) - conceder licença a Vereador;

c) - declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;

d) - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território nacional;

e) - dirigir com suprema autoridade, a política da Câmara;

f) - convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

g) - encaminhar aos órgãos ou entidades referidas no art. 36 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

h) - autorizar, por si ou mediante delegação, a realização, de conferências, exposições, palestras ou seminários no recinto da Câmara, e fixar-lhe data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

i) - promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara e assinar os atos da Mesa;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

j) - assinar correspondência às autoridades;

VII - Quanto à administração da Câmara:

a) - decidir recursos contra ato do Diretor;

b) - interpretar e fazer observar o ordena -
mento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câ-
mara;

C - Vai ser o XXXVIII do art. 18
VIII - Compete, ainda, ao Presidente da Câmara:

a) - representar a Câmara em juízo ou fora
dele;

b) - dirigir, executar e disciplinar os tra -
balhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavra
os atos pertinentes à área de gestão;

c) - interpretar e fazer cumprir o Regimento In
terno;

d) - promulgar as leis com sanção tácita ou ''
aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não haja
sido promulgada pelo Prefeito;

e) - fazer publicar os atos da Mesa, as resolu-
ções decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

f) - autorizar as despesas da Câmara;

g) - solicitar por decisão da Maioria Absoluta
da Câmara e intervenção no Município nos casos admitidos pelas
Constituições Federal e Estadual;

h) - encaminhar, para parecer prévio, a presta-
ção de contas do Município e da Mesa Diretora da Câmara, ao Tri-
bunal de Contas do Estado, até 20 de maio;

i) - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vin-
te) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

despesas realizadas no mês anterior;

ℓ j) - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

f 1) - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

m) - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

n) - designar Comissões Especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

o) - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

p) - realizar audiências públicas

§ 1º - para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência a seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

§ 2º - O Presidente poderá, em qualquer momento de sua cadeira, fazer ao plenário comunicações de interesse da Câmara ou do Município;

§ 3º - O Presidente poderá delegar ao 1º Secretário ou, na ausência deste, a quem de direito, competência que lhe seja própria.

Seção IV

DA SECRETARIA

Art. 19 - São atribuições do Primeiro Secretário, além de outras que vierem a ser estituídas:



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

- I - redigir as atas das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
 - II - acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;
 - III - fazer a chamada dos Vereadores;
 - IV - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno;
 - V - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
 - VI - zelar pelos anais de livros da Câmara;
 - VII - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
 - VIII - receber e fazer a correspondência oficial da Câmara, exceto ^{no} das Comissões;
 - IX - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
 - X - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe de fazê-lo no prazo estabelecido;
 - XI - promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as leis, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de Membro da Mesa.
- § 1º - É da competência do Segundo Secretário, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, substituir o Primeiro Secretário, e na ausência dele, o Presidente quando necessário;
- § 2º - Os Secretários só poderão usar da palavra ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Vereado -



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

res, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenados pelo Presidente.

§ 3º - Na ausência de Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para Substituição.

Seção V

DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Art. 20 - Os Membros da Mesa podem ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

§ 1º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, a parte interessada apresentará ao Presidente da Câmara, por escrito, denuncia de falta, omissão ou ineficiência, com exposição de motivos e fatos e indicação das provas que pretenda constituir.

§ 2º - a denúncia de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverá ser subscrita por, pelo menos, um Vereador da casa.

§ 3º - o vereador denunciante ficará impedido de integrar a Comissão incumbida de apurar a denúncia, podendo, todavia, praticar todos os atos inerentes à acusação.

§ 4º - sendo denunciante ou denunciado o Presidente da Câmara, este passará a Presidência ao seu substituto legal nas reuniões e atos inerentes à denúncia contra ele apurada;

§ 5º - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão seguinte, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento ou não.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

§ 6º - aprovado o recebimento da denúncia pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão serão sorteados os nomes de três vereadores para constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, que apurará a denúncia.

§ 7º - Do sorteio serão excluídos os Vereadores impedidos e, na mesma sessão, os Vereadores sorteados elegerão, entre si, o Presidente e o Relator da Comissão.

§ 8º - O Vereador denunciante ou denunciado não terá direito a voto e nem participará da Comissão Processante.

§ 9º - Para a votação da matéria de que trata este artigo, será convocado o Suplente do Vereador impedido, lhe sendo vedado, também, participar da Comissão Processante.

Art. 21 - Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, na mesma sessão de que se preocupam os §§ 5º "usque" 7º, o Presidente da Comissão receberá a denúncia, e, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do seu recebimento, notificará o denunciado para no prazo de até 08 (oito) dias corridos, se lhe aprouver apresentar, por escrito, defesa prévia e indicar as provas que pretender produzir; podendo, nessa oportunidade arrolar até 06 (seis) testemunhas.

§ 1º - Estando o denunciado ausente do Município, a notificação de que trata o "caput" deste artigo far-se-á por Edital, publicado duas vezes, em órgão oficial, com intervalo de, pelo menos, 03 (três) dias; contando o prazo da primeira publicação.

§ 2º - Decorrido o prazo para a apresentação da defesa prévia, sem que o denunciado a apresente, correrá o processo à sua revelia, lhe sendo nomeado defensor dativo.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

§ 3º - Expirado o prazo para a defesa, a Comissão Processante, no prazo de até 05 (cinco) dias, emitirá parecer opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia;

§ 4º - Se a Comissão opinar pelo arquivamento da denúncia, será o seu parecer submetido à apreciação plenária e deixará de prevalecer pela votação da maioria entre os presentes, aplicando-se o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 5º - Se a Comissão opinar pelo prosseguimento da denúncia, o seu Presidente designará, desde logo, o início da instrução, determinando atos e diligências, se convierem e assinalando data e hora para tomada de depoimentos do denunciado e oitiva das testemunhas arroladas;

§ 6º - As testemunhas arroladas pelas partes deverão comparecer a audiência designada para sua inquirição, independentemente de intimação, presumindo-se, caso não compareça que a parte as arrolou desistiu de ouvi-la;

§ 7º - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas; sendo-lhe permitido assistir às audiências e diligências assim como inquirir e contraditar, através do Presidente da Comissão, as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 8º - Os atos referidos na parte final do parágrafo 7º deste artigo, serão praticados pelo procurador constituído do denunciado, ou por este, quando não constituir defensor e preferir fazer sua própria defesa;

§ 9º - Concluída a instrução, será aberta vistas



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

dos autos, sucessivamente, por três dias, para as alegações finais:

I - ao denunciante;

II - ao defensor do denunciado ou a este.

§ 10 - Em seguida, a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da denúncia, expedindo o competente Projeto de Resolução e encaminhando-o juntamente, com o processo e seu parecer, à Mesa que convocará a Câmara para a sessão de julgamento.

Art. 22 - Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, pelo 1º Secretário ou por um Servidor da Câmara ou Vereador indicado pelo Presidente para esse fim.

§ 1º - Procedida a leitura do processo, os Vereadores que o desejarem manifestar-se-ão, verbalmente, sobre o assunto em julgamento, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, cada um, cuja faculdade somente será permitida uma vez a cada Vereador;

§ 2º - Em seguida, o denunciado ou seu procurador terá o prazo de até 02 (duas) horas para promover sua defesa oral;

§ 3º - Concluída a defesa oral do denunciado, proceder-se-á tantas votações quantas forem as imputações da peça inaugural (denúncia);

§ 4º - Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) pelo menos, dos Membros da Câmara, incurso em quaisquer das infrações apontadas na denúncia;

§ 5º - Concluída a votação, o Presidente da Câmara fará a ata, para proclamar, imediatamente, o resulta-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

do, determinando a consignaçaõ nela da votaçaõ nominal da denúncia, especificando, item por item, o objeto da votaçaõ.

§ 6º - Ato contínuo, o Presidente da Câmara expedirá a competente Resolução de destituiçaõ do Vereador denunciado da Mesa da Câmara;

§ 7º - Sendo a denúncia julgada improcedente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, o Presidente desta determinará o arquivamento do processo.

§ 8º - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data em que se efetivar a notificação do acusado;

§ 9º - Expirado o prazo assinalado no parágrafo 8º deste artigo, sem que a Comissão haja emitido o seu parecer final, após instrução, o processo será arquivado por excesso de prazo, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 23 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito.

CAPÍTULO III

DO COLÉGIO DE LÍDERES

Seção I

Das Representações Partidárias e Blocos Parlamentares

Art. 24 - Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em blocos parlamentares.

§ 1º - Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da Representação Partidária pela qual foram eleitos, sempre que vierem integrar outras representações ou Blocos Parlamentares;

§ 2º - A formação de Blocos Parlamentares ocorrerá quando um grupo de Vereadores igual ou superior a 2 (dois) dos componentes da Câmara comunicarem à Mesa a sua constituição com o respectivo nome e a indicação de seu Líder;

§ 3º - O desligamento da Representação partidária para integrar bloco parlamentar não implica no desligamento do partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

Seção II

DA MAIORIA E DA MINORIA



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Art. 25 - A maioria é integrada pelo bloco parlamentar ou representação partidária que se constitui da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Se nenhum bloco parlamentar ou representação partidária alcançar a maioria absoluta, será considerada a maioria que tiver a bancada mais numerosa;

§ 2º - Formada a Maioria, a Minoria será aquela integrada pelo maior Bloco Parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.

Seção III

DOS LÍDERES

Art. 26 - Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituidos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.

§ 1º - A indicação dos líderes dar-se-á de ordinário, no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo e extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária ou do bloco parlamentar;

§ 2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares, ou partidos políticos à mesa, nas 72 (setenta e duas) horas subsequente à instalação de cada período legislativo ordinário;

§ 3º - Os líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes dando conhecimento à mesa da Câmara dessa designação;

§ 4º - Além de outras atribuições previstas neste Regimento interno, os líderes indicarão representantes partidários



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

nas Comissões da Câmara.

§ 5º - Ausente ~~du~~ impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder;

§ 6º - O Líder do Prefeito será indicado por 'ofício do Chefe do Poder Executivo ao Presidente da Câmara;

§ 7º - As lideranças partidárias não poderão 'ser exercidas por integrantes da mesa, exceto o 2º Secretário.

Seção IV

DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 27 - Os Líderes da Maioria, da Minoria, dos 'Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Prefeito constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º - O líder do Prefeito terá direito a voz, mas não a voto;

§ 2º - Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério 'da a maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 28 - A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade em razão do exercício do mandato ou de suas 'funções institucionais.

§ 1º - A Procuradoria Parlamentar será constitui-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

da por três membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância tanto quanto possível do princípio da proporcionalidade partidária;

§ 2º - A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus Membros;

§ 3º - A Procuradoria Parlamentar promoverá por intermédio do Ministério Público ou de mandatário advocatício, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição da República.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas, na forma e com atribuições definidas neste Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na Constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Seção II



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 30 - Comissões Permanentes são as de caráter técnicos-legislativos ou especializado integralmente da estrutura institucional da Casa, co-partícipes e agentes do processo legislante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

§ 1º - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar, por decisão da maioria de seus membros, Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes de Fundações, Autarquias, Diretores e ocupantes de cargos de chefia, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

VII - acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII- exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

IX - exercer a fiscalização, no âmbito de sua competência, dos atos do Poder Executivo e da administração indireta;

X - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborado o respectivo decreto legislativo;

XI - acompanhar, junto à Prefeitura Municipal, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo cargo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIII - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a ~~diligência~~ ^{deliberação} dos prazos.

§ 2º - ~~Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e~~



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

~~dema~~is formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara;

§ 2º - As atribuições contidas nos incisos V e XII deste artigo não excluem a iniciativa concorrente dos Vereadores;

§ 3º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo;

§ 4º - O Presidente da Câmara, no caso do parágrafo anterior, consultará o Plenário sobre a solicitação, a quem caberá deliberar; sendo necessário para sua aprovação o voto de 2/3 (dois terços) no mínimo dos Membros da Câmara;

§ 5º - Em caso de aprovação Plenária da solicitação de que trata o § 4º, o Presidente da Comissão designará dia e hora para o pronunciamento e o seu tempo de duração, que ficará incorporado no prazo regimental da Comissão.

Subseção I

DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 31 - As Comissões Permanentes serão composta cada uma de 3 (três) Membros titulares e 1 (um) Suplente.

§ 1º - Os Líderes de bancada ou blocos Parlamentares indicarão à Mesa os seus representantes nas Comissões Permanentes;

§ 2º - Nomeada as Comissões, essas reunir-se-ão no prazo de 3 (três) dias para eleição do Presidente e respectivos Secretários;

§ 3º - Ocorrendo vaga em quaisquer das Comissões



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

caberá ao mesmo partido ou bloco Parlamentar a indicação do ' substituto.

Subseção II

DAS MATÉRIAS OU ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA

DAS COMISSÕES

Art. 32 - São as seguintes as Comissões Permanentes' e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - comissão de Constituição, Justiça e de Redação;

a) - aspectos constitucional, juridico, regimental e de técnica-legislativa de projetos, emendas ou substitutivos ' sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para ' efeito de tramitação;

b) - assunto de natureza juridica ou constitucional' que lhe seja submetido, em consulta pelo Presidente da Câmara' pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso ' previsto neste Regimento;

c) - intervenção do Estado no Município;

d) - uso dos símbolos Municipais;

e)- criação de supressão e modificação de distrito;

f)- transferência temporária da sede da Câmara e do Município;

g)- redação do vencido em Plenário e redação final' das proposições em geral;

h)- autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito au- sentarem-se do Município;

i)- regime juridico e previdência dos servidores mu nicipais;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

j)- regime juridico administrativo dos bens municipais;

l)- veto, exceto matérias orçamentárias;

m)- aprovação de nomes de autoridades para cargos municipais;

n)- recursos interpostos às decisões da Presidência;

o)- votos de censuras ou semelhantes;

p)- direitos, deveres de Vereadores, cassações e suspensões do exercício do mandato;

q)- suspensão de atos normativos do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;

r)- convênios e consórcios;

s)- assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta;

t)- redação.

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

a)- assuntos relativos à ordem econômica municipal;

b)- politica e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;

c)- política e sistema Municipal de Turismo;

d)- sistema Financeiro Municipal;

e)- dívida pública Municipal;

f)- matéria financeira e orçamentária pública;

g)- fixação da remuneração dos Vereadores, ('



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

- h)- sistema tributário Municipal;
- i)- tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;
- j)- fiscalização de execução orçamentária;
- l)- contas anuais da Mesa e do Prefeito;
- m)- veto em matéria orçamentária;
- n)- licitação e contrato administrativo.

III- Comissão de Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal:

- a)- Plano Diretor;
- b)- urbanismo, desenvolvimento urbano;
- c)- uso e ocupação do solo urbano;
- d)- habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- e)- transportes coletivos;
- f)- integração e plano regional;
- g)- defesa civil;
- h)- sistema municipal de estrada ^{de} rodagem e transportes em geral;
- i)- tráfego e trânsito;
- j)- produção pastoril agrícola, mineral e industrial;
- l)- serviços públicos;
- m)- obras públicas e particulares;
- n)- comunicação e energia elétrica;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

o)- recursos históricos.

IV- Comissão de Educação, Cultura, Saúde e
Meio Ambiente:

a)- Preservação e proteção de cultura populares;

b)- tradições do Município;

c)- desenvolvimento cultural;

d)- assuntos atinentes à educação e ao ensino;

e)- desportos e lazer;

f)- criança, adolescente e idoso;

g)- assistência social;

h)- saúde;

i)- qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;

j)- meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os campos temáticos ou área de atividade de cada Comissão Permanente, abrangem, ainda, os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivos acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da Comissão referida no inciso II.

Seção III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 33 - As Comissões Temporárias são:

I - especiais;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

II - de inquérito.

§ 1º - As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente dela se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º - Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar;

§ 3º - A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Subseção I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 34 - As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer ou representar a Câmara nos seguintes casos:

I - proposições que versarem matéria de competência de mais de duas Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento do Líder ou do Presidente de Comissão interessada;

II - quando a Câmara Municipal deva ser representada em solenidade, congressos, simpósios ou quando assuntos de interesses do Município ou Poder Legislativo exigir a presença de Vereadores.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Subseção II

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 35 - A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (hum terço) de seus membros instituirá Comissão ^{Parlamentar} ~~Permanente~~ de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo a qual terá poderes de investigação próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado por requerimento de constituição da Comissão;

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, caso contrário, devolvê-lo-a ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de três sessões, ou vindo-se a Comissão de constituição, Justiça e de Redação;

§ 3º - A Comissão, que poderá atuar, também, durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos;

§ 4º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto estiverem funcionando pelo menos duas na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo "quorum" de apresentação previsto no "caput" deste artigo;

§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

§ 6º - Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbido à mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.

Art. 36 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários administrativos da Câmara;

II - determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais cidadãos que se fizer necessário;

III- incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicância e diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV -deslocar-se a qualquer ponto do Território nacional, para a realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridades judiciárias;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação com os demais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

sões, encaminhando à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

Seção IV

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA DAS COMISSÕES

Art. 37 - As Comissões terão um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do ano subsequente à posse, *vidade e renovação.*

leição, § 1º - Presidirá a reunião em que se processar a o Vereador mais votado dentre os Membros da Comissão;

§ 2º - Se vagar o cargo de Presidente ou de Secretário, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato caso em que será provido na forma indicada no "caput" deste artigo.

Art. 38 - Ao Presidente da Comissão compete além do que lhe é atribuído neste Regimento, ou no regulamento das Comissões:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

III - submeter a discussão e votação a ata da reunião anterior;

IV - dar à Comissão conhecimento de todas as matérias recebidas e despachá-las;

V - dar à Comissão e às lideranças conheci-



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

mento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões;

VI - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;

VII - conceder a palavra aos Membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;

VIII - advertir o orador que se exaltar no decoro dos debates, ou incorrer nas infrações de que trata o artigo , deste Regimento Interno;

IX - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

X - submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI - conceder vistas das proposições aos Membros da Comissão, nos termos do art. ⁵⁰, XIII, deste Regimento Interno;

XII- assinar os pareceres, juntamente com o relator;

XIII- enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XIV -representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;

XV - solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o art. ⁴², deste Regimento, ou designação de substituto para o Membro faltoso, nos termos desta Resolução;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

XVI - resolver, de acordo com este Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVII - remeter à mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para o sinopse das atividades da Casa relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XVIII - delegar, quando entender conveniente, ao Secretário, a distribuição das proposições;

XIX - requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria e outras Comissões;

XX - solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator, e terá voto nas deliberações da Comissão;

§ 2º - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara sob a presidência deste, para o exame e assentamento de Providências relativas à eficiência do trabalho legislativo;

§ 3º - Na reunião seguinte à prevista neste artigo cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado;

§ 4º - Ao Presidente da Comissão compete, ainda, dar ciência à Mesa da data e horário de reunião designada.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

§ 5º - O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimento temporário, pelo Secretário.

Art. 39 - Ao Secretário da Comissão compete, além de substituir o Presidente, o que lhe é atribuído no reglamento das Comissões:

I - redigir e lê a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente;

II - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários;

III - executar outras tarefas lhes confiada pelo Presidente.

Seção V

DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 40 - Nenhum vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá o Autor da proposição ser dela Relator, ainda que substituto.

Art. 41 - Sempre que um membro da Comissão não pode comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§ 1º - Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de suplente de comissão, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do 1º



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

der da respectiva bancada;

§ 2º - Cessará a substituição logo que o titular, ou o suplente voltar ao exercício.

§ 3º - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião o membro ausente.

Seção VI

DAS VAGAS

Art. 42 - A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia ou perda do lugar.

§ 1º - Além do que estabelecem os arts. 50 e 208, perderá, automaticamente, o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco sessões, ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Câmara de comunicação do Presidente da Comissão;

§ 2º - O vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa;

§ 3º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou Bloco Parlamentar a que pertence o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se for feita nesse prazo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Seção VII

DAS REUNIÕES

Art. 43 - As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, publicamente.

§ 1º - Em nenhum caso, ainda que trata de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara;

§ 2º - As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes;

§ 3º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros;

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião, através de ofício protocolado;

§ 5º - As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

Art. 44 - O Presidente da Comissão Permanente organizará a ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com os critérios no Capítulo VIII do Título V.

PARÁGRAFO ÚNICO - Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando se ciência da pauta.

Seção VIII



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

DOS TRABALHOS

Subseção I

Art. 45 - Os trabalhos das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus Membros, obedecendo a seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e a da agenda da Comissão;

III - da ordem do dia;

a) - conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos de alçada da Comissão;

b) - discussão e votação de requerimento e relatório em geral;

c) - discussão e votação de pareceres.

§ 1º - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão a requerimento de seus membros para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária ou, ainda, no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública;

§ 2º - O Vereador poderá participar, sem direito a voto dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 46 - As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter (Relatores previamente designados por assuntos.

Subseção II

DOS PRAZOS

Art. 47 - Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverá obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I - oito dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II - dez dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III - independentemente de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

IV - o mesmo prazo de proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões;

§ 1º - Recebido pelo Presidente da Comissão Permanente, qualquer proposição, este designar-lhe-á Relator em quarenta e oito horas, se não se reservar a emissão do parecer, o que deverá ser apresentado em:

a) três dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

b) - cinco dias, quando se tratar de matéria de prioridade;

c) - quinze dias, quando se tratar de Projeto de Codificação.

I - Em se tratando de matéria de urgência, o Relator



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

lator será designado pelo Presidente da Comissão, em vinte e quatro horas do seu recebimento.

§ 2º - excetuadas as proposições em regime de urgência, cujo prazo não podem ser prorrogados, os demais poderão ser prorrogados uma só vez, pelo Presidente, a requerimento do Relator, pelo mesmo prazo;

§ 3º - Esgotado o prazo destinado ao relator, sem que esse apresente o parecer, será automaticamente designado pelo presidente da Comissão um substituto, tendo para apresentação o parecer a metade do prazo concedido ao primeiro;

§ 4º - O Presidente da Comissão, uma só vez esgotados os prazos referidos neste artigo, evocará a proposição para relatá-la no prazo imprevisível de dois dias, se em regime de urgência, e três dias se em tramitação, dez dias quando em tramitação ordinária com prazo pré-estabelecido, e quinze dias quando se tratar de Projeto de Codificação.

Seção IX

DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 48 - A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á como não escrito o parecer ou parte dela, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivo elaborados com violação do artigo 48, deste Regimento desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas comissões ou pelo Plenário.

Art. 49 - Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o disposto no artigo



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

, deste Regimento, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito.

§ 1º - A discussão e votação do parecer e a da proposição serão realizadas na sala das Comissões;

§ 2º - Salvo disposições constitucionais em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos presentes a maioria de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.

Art. 50 - No desenvolvimento dos seus trabalhos as Comissões observarão as seguintes normas:

I - no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apresentadas;

II - quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem em proposição separada remetendo-as à Mesa para efeito de remuneração de distribuição;

III - ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emendas ou subemendas;

IV - é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papeis enviado à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata de seus trabalhos;

V - lido o parecer, será ele de imediato submetido à discussão;

VI - durante a discussão na Comissão, podem usar



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder durante quinze minutos, improrrogáveis, e, por dez minutos, Vereadores que a ela não pertença; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem três Vereadores a favor e três contra, alternadamente;

VII - os Autores terão ciência, com antecedência mínima de três dias, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;

VIII - encerrada a discussão, será dada a palavra do Relator para a réplica, se for o caso, por vinte minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;

IX - se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão, e desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator, e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestam a intenção de fazê-lo constar da conclusão os nomes e os respectivos votos;

X - se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo autor do voto vencedor, constituindo o voto vencido e dado pelo primitivo Relator,

XI - para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

a) - favoráveis-os "pelas conclusões", "com restrições" e "em separados" não divergentes das conclusões.

b) - contrários-os "vencidos e os "em separados" divergentes das conclusões;

XII - sempre que adotar parecer com restrição, o



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

XIII - ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por três dias, se não se tratar de matéria, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

XIV - em se tratando de matéria em tramitação em regime de urgência, a concessão de vista de que trata o inciso anterior será de vinte e quatro horas;

XV - nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;

XVI - quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papeis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a)- reclamação verbal e/ou por escrito, para devolução do documento;

b)- frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

c)- o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de três dias;

d)- se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva; e mandará proceder à restauração dos autos.

XVI - o membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que inte-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

gra, mas somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente poderá a questão ser levada em grau de recurso, por escrito ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

Art. 51 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão, a proposição ou os respectivos pareceres serão enviados ao Presidente da Câmara para inclusão na Ordem do Dia.

Seção X

DA FISCALIZAÇÃO E CONTRÔLE

Art. 52 - Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:

I - os possíveis de fiscalização, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referida no artigo 70 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

II - os atos de gestão administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III - os atos do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Sub-prefeitos que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV - os do que se trata o artigo 229, deste Regimento.

Art. 53 - A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pela Comissão, sobre cada matéria da competência desta obedecerão às regras seguintes:



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

I - a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador à Comissão com especifica indicação do ato e fundamentação da providência' objetivada;

II - a proposta será relatada previamente, '' quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance juridico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III- aprovado pela Comissão o relatório prévio o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo ' aplicável à hipótese o disposto no § 6º do art. 35 deste Regimento;

IV- o relatório final da fiscalização e contrôle em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação' politica, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a questão orçamentária e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o artigo 30 deste Regimento.

§ 1º - A Comissão para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações prevista em lei.

§ 2º - Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestações de informações, atendimento às requisições de documentos públicos' e para a realização da diligência e perícias;

§ 3º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei;

§ 4º - Quando se tratar de documentos de ca -



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

ráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no parágrafo quarto do artigo 85, deste Regimento.

Seção XI

DA SECRETARIA E DAS ATAS

Art. 54 - Cada Comissão terá uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se nos serviços de secretaria:

I - apoioamento aos trabalhos e redação da ata das reuniões;

II - organização do protocolo de entrada e saída de matéria;

III - a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;

IV - o fornecimento do Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informação sucintas o andamento das proposições;

V - a organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão onde foram incluídas;

VI- a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;

VII- o acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;

VIII - encaminhamento, ao órgão incumbido da si -



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

nopse, de cópia da ata das reuniões com as respectivas distribuições;

IX - a organização de súmula da jurisprudência dominante da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação de seu Presidente;

X- o desempenho de outras encargos determinados pelo Presidente.

Art. 55 - Lida e aprovada a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e rubricada em todas as folhas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ata será publicada no quadro de aviso da Câmara Municipal e sua redação obedecerá ao padrão uniforme de que conste o seguinte:

I - data, hora e local da reunião;

II - nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III - resumo do expediente;

IV - relação das matérias distribuídas, por proporções;

V - registros das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

Seção III

DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art. 56 - As Comissões contarão, para desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos da resolução específica.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

TÍTULO III

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - As sessões da Câmara serão:

I - de instalação, as realizadas a 1º de janeiro subsequente a eleição, para posse dos eleitos e eleição da Mesa;

II - ordinárias, as realizadas às quartas-feiras, com início às 10:00hs (dez horas) 30 minutos de tolerância;

III- extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas dos prefixados para as ordinárias;

IV - solene, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 58 - As sessões ordinárias terão, normalmente, duração de quatro horas, compreendendo:

I - pequeno expediente com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Grande Expediente, com duração de 75 (setenta e cinco) minutos, improrrogáveis, destinado, sucessivamente, às comunicações de lideranças e ao debate em torno de assuntos de relevância Municipal, obedecerão as inscrições;

III- Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogáveis por uma hora, para apreciação da pauta do dia;

IV - comunicações Parlamentares, se não for esgotado



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

o tempo da Ordem do Dia, e no período restante, destinado aos Vereadores inscritos, alternando-se os representantes de cada Partido ou Bloco Parlamentar.

Art. 59 - A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Prefeito, pela maioria absoluta de seus membros, ou pelo seu Presidente, quando houver matéria de interesse relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - A sessão extraordinária, com duração de 04 (quatro) horas, será destinada, exclusivamente, à discussão e votação das matérias, objeto de sua convocação;

§ 2º - O Presidente dará ao conhecimento da convocação aos membros da Câmara com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comunicação direta com o recibo de volta e Edital afixado no local de costume;

§ 3º - Sendo por iniciativa do Presidente e este assim entender, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será feita comunicação escrita, apenas as ausentes, dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 4º - O Presidente ao convocar a Câmara extraordinariamente nos termos do parágrafo anterior fará constar da ata disposição motivos, sendo dispensada a publicação de edital.

Art. 60 - A Câmara realizará sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a Juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador.

I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II - a sessão solene, que independe de número, se



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

rá convocada em sessão ou através de ofício e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As demais homenagens serão prestadas durante prorrogação da sessão ordinária e por prazo não superior a 30 (trinta) minutos.

Art. 61 - Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 62 - A sessão da Câmara só poderá ser levada a efeito antes do prazo previsto para o término de seus trabalhos, no caso de:

- I - tumulto grave;
- II - falecimento de Agente Político do Município;
- III - presença nos debates de menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) do número total de Vereadores.

Art. 63 - O prazo de duração da sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício, ou automaticamente, quando requerido pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a 01 (uma) hora, para continuar a discussão, e votação da matéria da Ordem do Dia ou audiência do Secretário Municipal.

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 2º - O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou de sua verificação, nem do requerimento de



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

de prorrogação obtado pelo surgimento de questões de ordem;

§ 3º - havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento da prorrogação da sessão;

§ 4º - a prorrogação destinada a votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores;

§ 5º - se, ao ser requerida prorrogação da sessão houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento;

§ 6º - Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação de matéria em debate;

Art. 64 - Para a manutenção da ordem, respeito e susteridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - só Vereadores podem ter assento no Plenário;

II - não será permitida a conversação que perturba a leitura de documentos, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;

III - o Presidente falará sentado, os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

IV - o orador usará de tribuna à hora do Grande Expediente nas comunicações de Lideranças e nas comunicações Parlamentares, ou durante as discussões, podendo, porém, falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;

V - ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

VI - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será ouvido o discurso;

VII - se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna antiregimentalmente, o Presidente adverti-lo-a se apesar dessa advertência, o orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII- sempre que o Presidente der por findo o discurso, este não será mais anotado;

IX - se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente, ou conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

X - o Vereador ao falar dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores de modo geral;

XI - referindo-se em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder o seu nome de tratamento de Senhor ou de Vereador; quando ele se dirigir, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XII - nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a Membro do Poder Legislativo ou as autoridades constituídas deste e dos demais Poderes do Município, dos Estados e da República, às instituições nacionais ou a chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;

XIII- não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver a fazer;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

XIV - a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário;

XV - o Vereador somente se apresentará em Plenário em traje passeio completo.

Art. 65 - O Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste Regimento;

I - para apresentar proposições;

II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do expediente ou das Comunicações Parlamentares;

III - sobre proposições em discussão;

IV - para questão de ordem;

V - pela ordem;

VI - para reclamação;

VII - para encaminhar a votação;

VIII - a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for, indevidamente, atribuído como opinião pessoal.

Art. 66 - Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou para parte da sessão em que deve ser proferido e nas hipóteses dos arts. 61, 62, 64, XIII e 69, § 3º e 4º, deste Regimento.

Art. 67 - No recinto do Plenário, durante as sessões, ordinária e extraordinária só serão admitidas os Vereadores, os ex-Vereadores, os funcionários da Câmara em serviço local e os jornalistas credenciados ou autoridades quando convidadas, devidamente trajadas, nos termos do Art. 64, inciso XV



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

deste Regimento.

§ 1º - Será, também, admitido o acesso a parlamentar de outras Casas Legislativas;

§ 2º - Nas sessões solene, quando permitido o ingresso de autoridades do Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Vereadores, lugares determinados.

§ 3º - Haverá lugares de honra reservados para os convidados.

§ 4º - Ao público será franqueado o acesso às galerias para assistência com o recinto do Plenário.

Art. 68 - A transmissão por rádio, bem como a gravação da sessão da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

CAPÍTULO II

Seção I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 69 - À hora do início da sessão, os Membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º - A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso;

§ 2º - achando-se presente no Plenário pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DA COMUNIDADE INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS".

§ 3º - não se verificando o quorum de presença



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado no expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 70 - Aberto os trabalhos, o 2º secretário fará a leitura da Ata sessão anterior, sendo a mesma em seguida posta a apreciação do plenário.

§ 1º - Na discussão da Ata cada Vereador poderá usar da palavra, uma vez, para apresentar retificação ou impugná-la;

§ 2º - Apresentando retificação ou pedido de impugnação da Ata, o plenário deliberará a respeito. Aprovada a retificação, será a mesma incluída a Ata da Sessão em que ocorreu a sua votação, aceita a impugnação será lavrada nova Ata.

§ 3º - Feita a apreciação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expedientes oriundos do Prefeito;
- II - expedientes oriundos de diversos;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

§ 4º - na leitura do expediente oriundo dos Vereadores obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de decreto legislativo;
- III - projetos de resolução;
- IV - requerimentos;
- V - indicações;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

VI- pareceres de comissões;

VII- recursos;

VIII-outras matérias.

Art. 71 - O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores inscritos para breves comunicações, ou rápidos comentários da matéria apresentada, podendo para cada um falar por cinco minutos, não sendo permitido apartes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição de oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal, em livro próprio durante a sessão.

SEÇÃO II

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 72 - Findo o Pequeno Expediente por esgotada a hora ou por falta de oradores, o Presidente anunciará o Grande Expediente, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos pelo prazo máximo de quinze(15) minutos, incluídos nesse tempo os partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A chamada dos Vereadores, inscritos no livro próprio, obedecerá a ordem de inscrição.

Art. 73 - No Grande Expediente tratar-se-á de qualquer assunto de interesse público.

Art. 74 - A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, estadual e municipal, ou interromper os trabalhos para a recepção em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente ou deliberar o Plenário.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 75 - Findo o Grande Expediente, por esgo-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

tada a hora por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - O Presidente ao anunciar a Ordem do Dia, determinará a verificação de quorum, somente, prosseguindo a Sessão se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores;

§ 2º - Não se verificando o "quorum" de que trata o § anterior, o Presidente aguardará cinco minutos antes de declarar encerrada a Sessão, determinando atribuição de faltas aos ausentes, para efeitos legais;

§ 3º - a ausência às votações equiparam-se para todos os efeitos à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

Art. 76 - O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líder, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente a uma hora.

Art. 77 - Findo o tempo da sessão, o Presidente encerrará anunciando a Ordem do Dia da sessão seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão Plenária de cada sessão Legislativa.

Art. 78 - O Presidente organizará a Ordem do Dia obedecidas as prioridades e referências.

§ 1º - Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão anterior, com procedência sobre outros dos grupos a que pertençam;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

§ 2º - a proposição em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com pareceres das Comissões a que foi distribuídas.

Seção IV

DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Art. 79 - Esgotada a Ordem do Dia antes do tempo reservado, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores inscrito ou indicados pelos Líderes para comunicações Parlamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando indicado pelos Líderes os oradores serão chamados, alternadamente, por Partidos ou Blocos Parlamentares, por período não excedente a 10 (dez) minutos para cada Vereador.

Art. 80 - Nas Comunicações Parlamentares, os Vereadores farão manifestações de atitudes pessoais assumidas durante a sessão no exercício do mandato ou de caráter partidário.

§ 1º - A inscrição para falar nas Comunicações Parlamentares, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 3º Secretário, em livro próprio;

§ 2º - Não poderá o Orador desviar-se das finalidades das Comunicações Parlamentares, nem ser aparteado;

§ 3º - O Vereador em hipótese alguma poderá usar da palavra mais de uma vez, no horário destinado as Comunicações Parlamentares;

§ 4º - Não havendo mais Oradores inscritos nas Comunicações Parlamentares, o Presidente declarará encerrada a



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Sessão.

Seção V

DA COMISSÃO GERAL

Art. 81 - A sessão plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente para:

I - debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Câmara;

II - discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;

III - comparecimento do Prefeito ou de Secretário Municipal.

§ 1º - No caso do inciso primeiro, falarão primeiramente, o autor do requerimento, os Líderes da Maioria e da Minoria, cada um por 20 (vinte) minutos, seguindo-se os demais Líderes, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, divididos, proporcionalmente, entre os que desejarem e depois, durante cento e vinte minutos, os Vereadores que tenham requerido inscrição junto à Mesa, sendo dez minutos para cada um podendo ser prorrogado esse tempo para os que não tenham usado da palavra;

§ 2º - Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou o Vereador indicado pelo respectivo autor; por trinta minutos, sem apartes, observando-se para o debate as disposições contidas nos §§ 1º e 4º do artigo 154, e nos §§ 2º e 3º do artigo 154, deste Regimento;

§ 3º - alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que, ordinariamente,



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

riamente, se encontravam os trabalhos.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

Seção I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 82 - Considerar-se questão de ordem toda dúvida ' sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as Constituições e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figura.

§ 2º - Nenhum vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular a questão de ordem, nem falar sobre a mesa mais de uma vez.

§ 3º - No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem ' só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro ' Vereador de preferência ao Autor da proposição principal ou acessória em votação;

§ 4º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada com a indicação precisa das disposições regimentais ' ou constitucionais cuja observância as pretenda elucidar e referir-se a matéria tratada na ocasião;

§ 5º - Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-se o



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão da ata, das palavras por ele pronunciadas;

§ 6º - Depois de falar somente o Autor e outro Vereador que contra-argumenta a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que proferida;

§ 7º - o Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar, poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos à hora do Expediente;

§ 8º - O Vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição de Justiça e de Redação que terá o prazo máximo de três dias, para o pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário;

§ 9º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador, com apoio de 1/3 (um terço) dos presentes, poderá requerer que o Plenário, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso;

§ 10- As decisões sobre questões de ordem serão registradas indexadas em livro especial, a que se dará, anualmente, ampla divulgação; a Mesa elaborará projetos de resoluções propondo, se for o caso, as alterações regimentais por dela decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio.

Seção II

DAS RECLAMAÇÕES

Art. 83 - Em qualquer fase da sessão da Câmara ou



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita, durante a Ordem do Dia, à hipótese do parágrafo-único do artigo ⁴⁸, deste Regimento, ou às matérias que nela figurem.

§ 1º - O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara destina-se, exclusivamente, a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou e relegionada com o funcionamento dos serviços administrativos da C. M., na hipótese prevista no artigo ²⁴⁰, deste Regimento;

§ 2º - O membro de Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre. Somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente, poderá o assunto ser levado em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou do Plenário.

§ 3º - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos §§ 1º a 7º do artigo precedente.

CAPÍTULO V

DA ATAS

Art. 84 - Lavrar-se-á a ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º - As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em canais, por ordem cronológica encadernadas por sessão legislativa e recolhidas do Arquivo da Câmara;

§ 2º - Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara;

§ 3º - A ata da última sessão, ao encerrar-se a



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

sessão legislativa, será lida e submetida a discussão e votação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar da sessão;

§ 4º - O contido no parágrafo anterior, aplicar-se-á na sessão de encerramento, de cada convocação extraordinárias da Câmara.

Art. 85 - As atas são públicas.

§ 1º - As informações e documentos ou discursos de representantes de outro poder, que não tenham integralmente sido lidos pelo Vereador, serão somente indicadas na ata, com a declaração do objeto a que se referirirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa. A requerimento do orador em caso de indeferimento, poderá este recorrer ao Plenário;

§ 2º - As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, serão, em regra, publicadas na ata impressa, antes de entregues em cópia autêntica, ao solicitante, mas poderão sê-lo em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando, em qualquer hipótese o original no Arquivo da Câmara, inclusive para fornecimento de cópia aos demais Vereadores interessados;

§ 3º - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissões serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Vereadores serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas as formalidades, serão fechadas em invólucros lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois Secretários e assim arquivadas;

§ 4º - Não será autorizada a publicação de pro-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

nunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar, consoante § 1º do artigo 219, deste regimento, cabendo recurso do orador ao plenário;

§ 5º - Os pedidos de ratificação da ata serão decididos pelo Presidente, na forma do artigo 219, § 1º, deste Regimento.

Título IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º - As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto, emenda, indicação, requerimento, moção, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle;

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos, concisos e apresentada em três vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no § 1º do artigo 91, deste Regimento;

§ 3º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao anunciado objetivamente declarado na ementa ou dele decorrente;

Art. 87 - A apresentação de proposição será feita:

I - perante Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle quando se tratar de emenda ou submen



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

da, limitadas à matérias de sua competência, nos termos do § 1º do artigo 103 deste Regimento;

II - em Plenário, salvo quando regimentalmente deva ou possa ocorrer em outra parte da sessão;

a)- durante o Grande Expediente, para as proposições em geral;

b)- no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

1 - retirada de proposição constante da (Ordem do Dia, como pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

2 - discussão de uma proposição por partes dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

3 - adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;

4 - destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;

5 - dispensa de publicação da redação final, ou do Poder Executivo ou de Cidadãos.

Art. 83 - A proposição de iniciativas de Vereadores poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º - Consideram-se autores da proposição para efeitos regimentais, todos os seus signatários;

§ 2º - As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a procedência segundo a ordem em que a subscreveram;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

§ 3º - O quorum para iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de cada Vereador ou quando expressamente permitido ao Líder ou Líderes, representando estes últimos exclusivamente o número de Vereadores de sua legenda partidária ou parlamentar, na data da apresentação da proposição;

§ 4º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentada após a respectiva publicação, ou se tratando de requefimento, depois de sua apresentação à Mesa.

Art. 89 - A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor, e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este o indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relator da proposição de ofício do ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral.

Art. 90 - A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, com recurso para o Plenário.

§ 1º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o artigo 8º, II, alínea "b" deste Regimento.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento, de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição;

§ 3º - A proposição da Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado;

§ 4º - A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser representada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário;

§ 5º - Aplicam-se as mesmas regras deste artigo às proposições do Poder Executivo e dos cidadãos.

Art. 91 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidos à deliberação da Câmara, e, ainda, se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III- de iniciativa popular;

IV- de iniciativa do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 92 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vem



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

cidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir os respectivos processos pelos meios ao seu alcance para a tramitação anterior.

Art. 93 - A publicação de proposição, quando de volta das Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I - o Autor e o número de Autores da iniciativa que se seguirem ao primeiro, ou de assinatura de apoio;

II - os turnos a que ela está sujeita;

III - a ementa;

IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou não, e com emendas ou substitutivos;

V - a existência ou não, de votos em separado ou vencidos com os nomes de seus Autores;

VI - a existência ou não, de emendas relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;

VII - outras indicações que se fizerem necessárias.

§ 1º - Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificação; os pareceres com os respectivos votos em separados; as declarações de voto e a indicação dos Vereadores que votarem a favor e contra; as emendas na íntegra, com suas justificações e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas acerca de matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação;

§ 2º - Os projetos de lei aprovados exclusivamente pelas Comissões, na forma do artigo 30, deste Re-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

gimento, serão publicados com os documentos mencionados no parágrafo anterior.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 94 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar do decreto-legislativo ou de resolução, de proposta da emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 95 - Destinam-se os projetos:

I - de lei regular as matérias de competência do Poder Legislativo com a sanção do Prefeito;

II- de decreto-legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;

III- de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, bem como:

- a)- perda de mandato de Vereador;
- b)- criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c)- conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;
- d)- conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- e)- conclusões sobre as petições, representações ou reclamações sociedade civil;
- f)- matéria de natureza regimental;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

g)- assuntos de sua economia interna e ''
dos serviços administrativos;

§ 1º - A iniciativa de projeto de lei na'
Câmara será:

I - de Vereador, individual ou coletiva -
mente;

II - de comissão ou da Mesa;

III - do Prefeito;

IV - dos cidadãos.

§ 2º - Os projetos de decreto legislativo'
e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou
Comissão, quando não seja de iniciativa privativa da Mesa ou '
de outro colegiado específico.

Art. 96 - A matéria constante de projeto &
de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo pro-
jeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da ma -
ria absoluta dos membros da Câmara, ou casos dos incisos III e
IV do § 1º, do artigo anterior por iniciativa do Autor, apro -
vada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 97 - Os projetos deverão ser dividi -
dos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara ,
precedidos sempre da respectiva ementas.

§ 1º - O projeto será apresentado em três '
vias;

I - uma subscrita pelo Autor e demais sig-
natários se houver, destinada ao Arquivo da Câmara;

II- uma, autenticada, em cada página, pelo
Autor ou Autores, com as assinaturas, por cópia, de todos os '
que o subscreveram, remetida à Comissão ou Comissões, a que ''



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

tenha sido atribuído;

III - una, nas mesmas condições da anterior, destinada à publicação.

§ 2º - Cada projeto deverá conter, simplesmente, a anunciação da vontade legislativa.

§ 3º - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

Art. 98 - Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explicita ou implicitamente, contenham referências a lei, projeto de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimento, só serão enviados às Comissões cientes os Autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 99 - Indicação é a proposição aprovada pelo Plenário, em que o Vereador sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades do Município no sentido de motivar determinado ato ou de efetuar-lo de determinada maneira.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Sessão I

sujeitos a despacho do Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Art. 100 - Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra, ou a desistência desta;
- II - permissão para falar sentado, ou da banca-da;
- III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada pelo Autor de requerimento;
- VI - discussão de uma proposição por partes;
- VII - votação destacada de emenda;
- VIII - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer;
- IX - verificação de votação;
- X - informações sobre a ordem dos trabalhos, ou a Ordem do Dia;
- XI - prorrogação do prazo para o orador na tribuna;
- XII - requisição de documentos;
- XIII - preenchimento de lugar em Comissão;
- XIV - inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
- XV - reabertura de discussão, de projeto, encerrada em sessão legislativa anterior;
- XVI - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será consultado sem discussão nem encaminhamento de votação, que será pelo processo simbólico.

Seção II



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 101 - serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

- I - pedido de informação;
- II - isenção nos anais da Câmara, de informações e documento, quando mencionado e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;
- III- representação da Câmara por Comissão Externa;
- IV - convocação de autoridade Municipal perante o Plenário;
- V - sessão extraordinária;
- VI - sessão secreta;
- VII - não realização de sessão em determinado dia;
- VIII- retirada da Ordem do Dia de proposição com parecer favorável, ainda, que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
- IX - prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;
- X - audiência de Comissão, quando formulados por Vereador;
- XI - destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;
- XII- adiamento de discussão ou de votação;
- XIII- encerramento de discussão;
- XIV - votação por determinado processo;
- XV - votação de proposição, artigo por artigo ou de emendas, uma a uma;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

- XVI - urgência;
- XVII- preferência;
- XVIII - prioridade;
- XIX - voto de pesar;
- XX - voto de regozizo ou louvor;
- XXI - licença à Vereador.

§ 1º - Os requerimentos previstos neste artigo terão uma discussão e votação única e serão decididos pelo processo simbólico;

§ 2º - O requerimento que objetive manifestação de regozizo ou liuvor deve limitar-se a acontecimento de alta 'significação Municipal, Estadual ou Nacional.

§ 3º - Os pedidos escritos de informações a Secretário Municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no razo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras.

I - apresentado o requerimento de informação , se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) - relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões;

b)- sujeitos à fiscalização e controle da Câmara ou suas Comissões;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

c) - pertinente às atribuições da Câmara Municipal;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV - a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso do Plenário;

V - por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de lei ou de decreto-legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões;

VI - constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões os definidos no artigo 52, deste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS

Art. 102 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas na alíneas "a" e "f" do inciso I do artigo 122, deste regimento.

§ 1º - As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas;

§ 2º - Emendas supressivas é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição;

§ 3º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos;

§ 4º - Emendas substitutivas é a apresentada



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substitutiva" quando a alterar substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa;

§ 5º - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente;

§ 6º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição;

§ 7º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada em comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade;

§ 8º - Denomina-se emenda de redação a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 103 - As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico;

I - por qualquer Vereador ou por qualquer de seus membros, individualmente, e, se for o caso, com apoio necessário, quando se tratar de subsequente Comissão de mérito a que a matéria foi distribuída.

§ 1º - A emenda será tida como de Comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade e se for por ela aprovada;

§ 2º - A apresentação e substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

será da Comissão de constituição Justiça e de Redação.

Art. 104 - As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou Comissão;

II- durante a discussão em segundo turno;

a)- por Comissão, se aprovada pela maioria de seus membros;

b)- desde que subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Casa, ou Líderes que representem este número;

III-à redação final, até o início de sua votação, observado o quorum previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior.

§ 1º - Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou de feito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais de mérito;

§ 2º - As proposições urgentes ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

Art. 105 - As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do disposto a que elas se refiram, pelos Autores das emendas objeto da fusão por 1/3 (um terço) dos membros da Casa ou por Líderes que representem este número.

§ 1º - Quando apresentada pelos Autores, a emenda



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

da aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

§ 2º - Recebido a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer distribuir em cópias o texto resultante da fusão.

Art. 107 - Não serão admitidas emendas que implique, aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvadas ou referentes às leis orçamentárias e suas alterações;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 108 - O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recusa, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

CAPÍTULO VI

DOS PARECERES

Art. 109 - Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncie sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposição e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, que se trata de proposição principal, de acessória ou de matéria ainda não objetivada em proposição.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Art. 110 - Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma do artigo 102, deste Regimento que terão um só parecer.

Art. 111 - Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação e sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.

Art. 112 - O parecer por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer emenda;

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º - O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório;

§ 2º - Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria que não seja projeto do Poder Executivo do cidadão, nem proposição da Câmara, e desde que das suas conclusões deve resultar resolução, decreto-legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeira deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.

Art. 113 - Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído processo,



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do art. 3^o deste Regimento.

Art. 114 - Serão apreciados pelo Plenário os pareceres contrários e os que propuserem modificação a proposição.

TÍTULO V

DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO

Art. 115 - Cada proposição salvo emenda, recorre ou parecer, terá curso próprio.

Art. 116 - Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I - do Presidente, nos casos do artigo 100, inciso II, deste regimento;

II - do Plenário, nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto as determinadas por este Regimento.

Art. 117 - A proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

PARÁGRAFO ÚNICO - O parecer contrário e emenda não obsta que proposição principal siga seu curso regimental.

Art. 108⁽¹¹⁸⁾ - Logo que voltar das Comissões a '' que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no expediente e remetido à Presidência para ser incluído na Ordem do Dia.

Art. 119 - Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o ' Autor da proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria ' na Ordem do Dia.

Art. 120 - As deliberações do Plenário ocorrerão na sessão, no caso de requerimentos que devam ser imediatamente apreciadas, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos ' demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo referente a proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação em Plenário.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO E DAS DISTRIBUIÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

121
Art. 120 - Toda proposição pela Mesa será protocolada, lida no expediente e despachada às Comissões competentes.

§ 1º Indepe de numeração pela Mesa, os Projetos oriundos do Prefeito, as emendas subemendas e substitutivos apresentados nas Comissões permanentes, os pareceres destas e os relatórios das Comissões Especiais;

§ 2º - Além do que estabelecer o artigo 108



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

deste Regimento, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

I - não estiver devidamente formalizada e em termo;

II - versar a matéria;

a) - alheia à competência da Câmara;

b) - evidentemente inconstitucional;

c) - anti-regimental.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário no prazo de três dias da sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, em igual prazo, Casa seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

Art. 122 - As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I - terão numeração por legislatura, em séries específicas;

a) - as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;

b) - os projetos de lei ordinária;

c) - os projetos de lei complementar;

d) - os projetos de decreto-legislativo;

e) - os projetos de resolução;

f) - as conversões de medida provisória em lei;

g) - os requerimentos;

h) - as indicações;

i) - as propostas de fiscalização e controle.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

II - as emendas serão numeradas, em cada turno, projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III- as subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinada ao título "Subemendas", com a indicação das emendas a que correspondem; quando a mesma emenda forem apresentadas várias subemendas terão estas numeração ordinal em relação à emenda respectiva.

§ 1º - Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de "projeto de lei";

§ 2º - Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-á as iniciais desta;

§ 3º - A emenda que substituir integralmente o projeto terá em seguida ao número, entre parenteses, a indicação "substitutivo".

Art. 123 - A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, ato seguinte a sessão que foi lida, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerado, aplicando-se a hipótese o que prescreve no inciso II e o parágrafo-único do artigo 126, deste regimento;

II - excetuadas as hipóteses contidas no artigo deste regimento, a proposição será distribuída:

a) - obrigatoriamente, à Comissão de Consti -



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

tuição, Justiça e de Redação para o exame do aspecto jurídico constitucional;

b) - quando houver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) - às Comissões referidas nas alíneas anteriores e as demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;

d) - diretamente à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria nos casos do parágrafo segundo do artigo 112, sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior;

III- a remessa de processo distribuído, a maismas de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o artigo 43, deste regimento.

Art. 124 - Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recuso para o Plenário no prazo de cinco dias contados de sua publicação;

II - pronunciamento da Comissão versará exclusivamente, a questão formulada;

III - o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica a dilação dos prazos previstos no arti-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

47
go deste regimento.

Art. 125 - Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria ou se, no prazo para a apresentação de emendas referidas no artigo 104, I, deste regimento, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro de 72 (setenta e duas) horas ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.

Art. 126 - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem a matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário até o início da sessão ordinária seguinte à leitura no expediente;

II - considera-se um só o parecer da Comissão sobre uma e outras proposições apensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do artigo 33, II deste Regimento antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Art. 127 - Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensas, sem incorporação, os demais;

II - em qualquer caso, as proposições serão



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

incluidas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

CAPÍTULO III

DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITOS AS PROPOSIÇÕES

Art. 128 - As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as proposições de emendas; Lei Orgânica do Município, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste regimento.

Art. 129 - Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:

I - no caso dos requerimentos mencionados no artigo 100 deste regimento, em que não há discussão;

II - se encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, quando a emenda será dada como definitivamente aprovada, sem votação, salvo se algum Líder requerer seja submetido a votos;

III - se encerrada a discussão da votação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

CAPÍTULO IV

DO INTERSTÍCIO

Art. 130 - Excetuada a matéria em regime de urgência e de duas sessões o interstício entre primeiro e segundo turno.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

§ 1º - A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de matéria urgente ou com prioridade, a que se refere o artigo ¹³³, deste Regimento e poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) da composição da Câmara ou mediante acordo de liderança.

§ 2º - O interstício para as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município é de 10 (dez) dias, sem admissão de pedidos de dispensa.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 131 - Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I - Urgente as proposições:

a)- sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do Município;

b)- sobre autorização do Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentarem do Município;

c)- de iniciativa do Prefeito com a solicitação de urgência;

d)- a conversão em lei de Medida Provisória;

e)- reconhecida, por deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses do artigo, ¹³² deste regimento;

II - da tramitação com prioridade:

a)- os projetos de iniciativa do Poder Executivo da Mesa, Comissão ou de Cidadão;

b)- os projetos:



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

1º - de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município e suas alterações;

2º - de lei com prazo determinado;

3º - de alteração ou reforma do Regimento Interno;

III - de tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO VI

DE URGÊNCIA

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. ¹³²₍₁₃₃₎ - A urgência poderá ser requerida quando:

I - tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;

II - tratar-se de providência para tender a calamidade pública;

III - visar à prorrogação de prazos legais a se findarem ou adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;

Art. ¹³⁴₁₃₃ - O requerimento de urgência somente poderá ser submetida à deliberação do Plenário se for apresentado por:

I - pela maioria da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

II - 1/3 (um terço) dos membros da Câmara,



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Ou Líderes que representem este número;

III - pela maioria dos membros de Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 1º - O requerimento de urgência não tem discussão mas a sua votação pode ser encaminhada pelo autor e por um Líder Relator ou Vereador que lhe seja contrário, um e outro por prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e III, o orador favorável será o membro da Mesa ou de Comissão designado pelo respectivo Presidente.

§ 2º - Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário não se votará outro.

Art. 135 - Pode ser incluída, automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse Municipal, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara ou de Líderes que representem este número, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente.

Art. 136 - A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas no artigo 66, deste regimento.

Art. 137 - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º - Se não houver, parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgará



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

habilitados a emitirem na referida sessão, poderão solicitar para isso, prazo conjunto não excedente de duas sessões, que lhes seja concedido pelo presidente e comunicado ao Plenário observando o que prescreve o artigo ⁴⁵, deste regimento;

§ 2º - Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão, ou na sessão seguinte, o seu pedido.

§ 3º - Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente, distribuídas às Comissões respectivas. As Comissões tem prazo de uma sessão, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, qual pode ser dado verbalmente por motivo justificado;

§ 4º - A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

CAPÍTULO VII

DA PRIORIDADE

Art. 138 - Prioridade é a dispensa de exigência regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após em regime de urgência.

§ 1º - Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição, com parecer de todas as Comissões.

§ 2º - Além dos projetos mencionados no artigo II deste regimento, com tramitação em prioridade, '



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

poderá esta ser proposta ao Plenário:

I - Pela Mesa;

II - Por Comissão que houver apreciado a proposição;

III - Pelo Autor da proposição apoiado por 1/3 (hum terço) dos Vereadores ou por Líderes que representem este número.

CAPÍTULO VIII

DA PREFERÊNCIA

Art. 139 - Denomina-se preferência, a primazia na discussão ou na votação, de uma proposição sobre a outra, ou outras.

§ 1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedido a preferência, seguido dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídas;

§ 2º - Entre os projetos em prioridades, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissão Permanente têm preferência sobre as demais;

§ 3º - Entre os requerimentos haverá a seguinte procedência:

I - o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação, da matéria a que se refira;

II - no requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disse respeito;

III - quando ocorrer a apresentação de mais de um



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação, ou simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;

IV - quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

Art. 140 - Será permitido a qualquer Vereador antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1º - Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia;

§ 2º - Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação;

§ 3º - Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão;

§ 4º - A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líder será apreciada logo após as proposições em regime especial.

CAPÍTULO IX

DOS DESTAQUE

Art. 141 - O destaque de parte de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, será con-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

cedido:

I - a requerimento de 1/3 (hum terço) dos membros da Casa, ou de Líderes que representam este número, para votação em separado;

II - a requerimento de qualquer Vereador, ou por proposta de Comissão em seu parecer, sujeitos à deliberação do Plenário para:

- a) - constituir projeto autônomo;
- b) - votar um projeto sobre o outro, em caso de apensação;
- c) - votar parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente, sobre o substitutivo;
- d) - votar parte do substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;
- e) - votar emenda ou parte da emenda, apresentada em qualquer fase;
- f) - votar subemendas;
- g) - suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da proposição em votação.

Art. 142 - Em relação aos destaques, obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II- na hipótese do inciso I do artigo precedente, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma;

III- não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimen -



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

talmente pertençam;

IV - não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modificação substancialmente;

V - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajudar-se à proposição em que deva ser integrado e forma sentido completo;

VI - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada que somente integrará o texto se for aprovada;

VII- a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VIII- o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

IX - não se admitirá destaque para projeto em separado se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;

X - concedido o destaque para projeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de 03 (três) dias para oferecer o texto com quem deverá tramitar o novo projeto;

XI- o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;

XII- havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

XIII -considerar-se-á insubsistente o destaque, se anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada o Autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la,



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

voltando a matéria ao texto do grupo a que pertencia;

XIV - em caso de mais de um requerimento de ' destaque poderão os pedidos ser votados em globo, se requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO X

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 143 - Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na ' mesma sessão legislativa, ou transformada em diploma legal;

II- a discussão, ou votação, de qualquer projeto⁸ semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

III- a discussão ou votação, de proposição apenas quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta a apensada;

IV - a discussão ou votação de proposição apenas quando rejeitada for idêntica à apensada;

V - a proposição com as respectivas emendas que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

VI - a emenda de matéria à de outras já aprova - das ou rejeitadas;

VII - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de dispositivo já aprovado;

VIII - e requerimento com a mesma, ou oposta, fi - nalidade de outro já aprovado.

Art. 144 - O Presidente da Câmara ou de Co - missão de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador,



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

- I - por haver perdido a oportunidade;
- II - em virtude de pré-julgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.

§ 1º - Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho lido no Expediente;

§ 2º - De declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição até a sessão seguinte ou imediatamente na hipótese do parágrafo subsequente, interpor, o recurso ao Plenário da Câmara que deliberará ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação;

§ 3º - Se a prejudicialidade declarada no curso de votação disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será proferido oralmente.

CAPÍTULO XI

DA DISCUSSÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 145 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver;

§ 2º - O Presidente, equiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por título, seções ou grupos de artigos.

Art. 146 - A proposição com a discussão encerrada



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 147 - Excetuadas os projetos de código nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de quatro sessões, em turno único ou primeiro turno, e por duas sessões, em segundo turno.

§ 1º - Após a primeira sessão ou discussão, a Câmara poderá, mediante proposta do Presidente, ordenar a discussão;

§ 2º - Aprovada a proposta, cuja votação obedecerá ao disposto na primeira parte do parágrafo primeiro do artigo 134 deste regimento, o Presidente fixará a ordem dos que desejarem debater a matéria, com o número previsível das sessões necessárias e respectivas datas, não se admitindo inscrição nova para a discussão assim ordenada.

Art. 148 - Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar, questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém computado no de que este dispõe.

Art. 149 - O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - quando houver número legal para deliberar, procedendo-se, imediatamente, à votação;

II - para a leitura de requerimento de urgência, com observância das exigências regimentais;

III - para comunicação importante à Câmara;

IV - para recepção de convidados especiais,



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Chefe do Poder ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;

V - para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da sessão;

VI - no caso de tumulto grave no recinto ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.

Seção II

DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA

Subseção I

DA INSCRIÇÃO DE DEBATEDORES

Art. 150 - Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente, na Mesa antes do início ou durante a discussão.

§ 1º - Os oradores terão a palavra na ordem da inscrição;

§ 2º - É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrem presentes na hora da chamada perderão, definitivamente, a inscrição;

§ 3º - O primeiro subscrito de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara, nesse momento, sob a direção de seu Presidente, em Comissão Geral.

Art. 151 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

- I - ao Autor da proposição;
- II - ao Relator;
- III - ao Autor de voto em separado;
- IV - ao Autor de emenda;

Subseção II

DO USO DA PALAVRA

Art. 152 - Os Vereadores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - três minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência;

II - cinco minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto e emenda;

III - dez minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição, veto e proferir comunicação parlamentar e parecer;

IV - quinze minutos para discutir projeto de lei, de decreto, legislativo, ou de resolução, emenda a lei Orgânica Municipal;

V - vinte minutos para falar no grande expediente e para discutir proposta orçamentária diretrizes orçamentárias plano plurianual e prestação de contas.

VI - trinta minutos para discutir processo de cassação do Vereador, ou do Prefeito e destituição de membro da Mesa.

§ 1º - Quando a discussão de proposição se fizer por parte, o Vereador poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

§ 2º - Será permitida a cessão de tempo de um para outro Vereador.

Art. 153 - O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

- I - desviar-se da questão em debates;
- II - falar sobre o vencido;
- III - usar de linguagem imprópria;
- IV - ultrapassar o prazo regimental.

Subseção III

DO APARTE

Art. 154 - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador, para indagação, ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º - Não será admitido aparte;

- I - à palavra do Presidente;
- II - paralelo a discurso;
- III - a parecer oral;
- IV - por ocasião do encaminhamento de votação;
- V - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- VI - quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação;
- VII - nas Comunicações a que se referem os incisos I e IV do artigo deste regimento.

§ 3º - Os apartes subordinam-se às disposições



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

relativas às discussões, em tudo que lhes for aplicado, e incluem-se no tempo destinado ao orador;

§ 4º - Não serão registrados em ata os apurtes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

Seção III

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 155 - Antes de ser iniciada a discussão de um projeto será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a duas sessões, mediante requerimento assinado por Líderes, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a três dias;

§ 2º - Quando para a mesma proposição forem apresentadas dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo;

§ 3º - Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria só o será novamente ante a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara de existência de erro.

Sessão IV

DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 156 - Qualquer Vereador poderá solicitar vista para estudo de matérias em debate, sendo-lhe facultado a apresentação de Parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de vistas será requeri-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

rido verbalmente e automaticamente, concedido pelo Presidente, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, exceto quando se tratar de matérias com tramitação em regime de urgência, cujo prazo será apenas de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção V

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 157 - O encerramento da discussão dar-se-á '' pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - Se não houver orador inscrito, declarar - se-á encerrada a discussão;

§ 2º - O requerimento de discussão será submetido pelo Presidente a votação, desde que o pedido seja subscrito '' por 1/3 (um terço) dos membros da Casa ou Líder que represente este número. Será permitido o encaminhamento da votação pelo ' mesmo prazo de cinco minutos, por um orador contra a um a fa - vor;

§ 3º - Se a discussão se proceder por partes, o ' encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado no mínimo dois oradores.

Seção VI

DA PROPOSIÇÃO EMENDADA DURANTE A DISCUSSÃO

Art. 158 - Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às Comissões a que a devam apreciar, observado o que dispõem os arts. 123, II e art. 105 deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com os pareceres e obedecido o interstício regimental, o Presidente poderá incluir a matéria na



-111-

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Ordem do Dia.

CAPÍTULO XII

DA VOTAÇÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 159 - A votação completa do turno regimental da discussão.

§ 1º - A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizadas em qualquer fração;

I - imediatamente após a discussão, se houver número;

II - após as providências de que tratar o artigo 158, deste regimento, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.

§ 2º - O Vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando, simplesmente "abstenção";

§ 3º - Havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatá-la; em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á, sucessivamente, a nova votação até o que se dê o desempate;

§ 4º - Em se tratando de eleição, havendo empate, será vencedor o Vereador mais idoso, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos 9º e 10º do art 13, deste Regimento;

§ 6º - O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua liderança, será acolhida para todos os efeitos.

Art. 160 - Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

§ 1º - Quando esgotado o período da sessão, ficará esta, automaticamente, prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação, nos termos do § 2º do artigo 63 deste regimento.

Art. 161 - Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, em branco e nulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É lícito ao Vereador, depois da votação ostensiva enviar à Mesa para publicação declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitida, todavia, lê-la, ou fazer, ao seu respeito, qualquer comentário da tribuna.

Art. 162 - Salvo disposições constitucionais em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Os projetos de lei complementares somente serão aprovados se obtiverem a maioria absoluta de voto dos membros da Câmara, observadas na sua tramitação, as demais regimentais para discussão e votação;

§ 2º - Os votos em branco só serão computados para efeito de "quorum".

Seção II

MODALIDADE E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 163 - A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio de cédulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Assentado, previamente, pela Câmara determinando processo de votação para uma proposição, não



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

será admitida para ela requerimento de outro.

Art. 164 - Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º - Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvidas quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação;

§ 2º - Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes da mesma decidir sobre o eventual pedido de verificação;

§ 3º - Decidido a Mesa pela verificação, proceder-se-á então a votação pelo sistema nominal;

§ 4º - Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de quorum do Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.

Art. 165 - O processo nominal será utilizado:

I. - Quando decidido pela Mesa, como determina o parágrafo terceiro do art. anterior;

II - Quando decidido por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;

III - nos demais casos expressos neste regimento.

§ 1º - O requerimento verbal não admitirá votação nominal;

§ 2º - Quando algum Vereador requerer votação no-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

minal.

§ 2º - Quando algum Vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou as que lhes forem acessórias.

Art. 166 - A votação nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares respondendo sim ou não ou abstenção anotados os votos pelo Primeiro Secretário.

§ 1º - Concluída a votação será encaminhada ao Presidente o resultado, que anunciará, mandando juntar ao processo a folha de votação por ele rubricada;

§ 2º - Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quando ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

Art. 167 - A votação por escrutínio secreto dar-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão, na urna sobre a Mesa, o envelope com as cédulas sim ou não ou nenhuma.

§ 1º - O envelope será rubricado pela Mesa e entregue ao Vereador a frente de todos, que se dirigirá a cabine secreta; nela decidirá na escolha das cédulas ou de nenhuma;

§ 2º - O Primeiro e Segundo Secretários escrutinarão os votos passando ao Presidente a folha de votação por eles rubricada;

§ 3º - A votação secreta só se dará em seguintes casos:

- I - apreciação de veto;
- II - cassação de mandato de Vereador;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

III - representação para o processo contra o Prefeito e Vice-Prefeito;

IV - para a eleição dos membros da Mesa;

V - para a eleição de Prefeito e Vice-Prefeito;

VI - para a aprovação dos nomes indicados para ocupar cargos da Administração Municipal;

VII - por decisão do Plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Líderes que representam este número, antes de iniciada a Ordem do Dia.

§ 4º - Não serão objetos de deliberação por meio de escrutínio secreto:

I - recursos sobre a questão de ordem;

II - projeto de lei periodica;

III- proposição que vise a alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão ou favores, privilégios ou isenções.

Seção III

DO PROCESSAMENTO DA VOTAÇÃO

Art.168 - A proposição ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham pareceres favoráveis ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:

I - no grupo das emendas com parecer favoráveis incluem-se as de Comissão, quando sobre elas haja manifestação



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

em contrário de outra;

II - no grupo de emendas com parecer contrários incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame de mérito, embora consideradas constitucionais e orçamentariamente compatíveis;

§ 2º - A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza;

§ 3º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente.;

§ 4º - Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulos, seção, artigo ou grupo de artigos, parágrafos, incisos ou de alíneas;

§ 5º - Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os parágrafos 3º e 4º se solicitada a discussão salvo quando o requerimento for de autoria do Relator ou com a sua equiescência;

§ 6º - Não será submetida a voto emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, ou Financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ou se no mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial.

145 137 Art. 169 - Além das regras contidas nos artigos e deste regimento, serão obedecidas, ainda, na votação as seguintes normas de precedência ou preferência e pre-judicialidade:



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

I - a proposta de emenda à Lei Orgânica tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;

II- o substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;

III - vota-se em primeiro lugar o substitutivo da Comissão, havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação.

IV - aprovado o substitutivo, ficam prejudicados os projetos e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas aos substitutivos e todos os destaques;

V - na hipótese de rejeição do substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;

VI - a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;

VII- a rejeição de qualquer artigo do projeto votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que formem uma consequência daqueles;

VIII- dentre as emendas de cada grupo, oferecidas, respectivamente, aos substitutivos ou a proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem, as supressivas as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas, e, finalmente, as aditivas;

IX - as emendas com subemendas serão votadas uma a uma salvo deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Vereador ou Comissão; aprovado o grupo, serão considerados aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

X - as subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas:

XI - a emenda com subemenda, quando votada separadamente, será votada antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

a)- se for supressiva;

b)- se for substitutiva de artigo da emenda, a votação desta se fizer artigo por artigo;

XII- serão votadas, destacadamente, as emendas que parecer no sentido de constituir projeto em separado;

XIII- quando, ao mesmo dispositivo fora, apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de comissão sobre as demais; havendo emendas de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

XIV - o dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, as emendas, independentemente de parecer e somente integrará o texto se aprovado;

XV - se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes.

Seção IV

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 170 - Anunciada a uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º - Só poderão usar da palavra dois oradores, um a favor e um contrário, assegurada a preferência, em cada



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

grupo a da proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e o Relator;

§ 2º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Vereador para fazê-lo em nome da liderança, pelo tempo não excedente a 03 (três) minutos;

§ 3º - As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo do encaminhamento do Vereador, se suscitado por ele ou com a sua permissão;

§ 4º - Sempre que o Presidente julgar necessário ou solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, ou outro membro da Comissão com a que tiver mais pertinência a matéria e esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer;

§ 5º - Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dois oradores, um a favor e outro contra, além dos Líderes;

§ 6º - No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o Autor do requerimento de destaque e o Relator. Quando Houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda, só será assegurada a palavra ao Autor do requerimento apresentado em primeiro lugar;

§ 7º - Não terão encaminhamento de votação as eleições; nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 170 - O adiamento de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a duas sessões;

§ 2º - Solicitando, simultaneamente, mais de um adiamento a adoção de um requerimento prejudicará os demais;

§ 3º - Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, ou Líderes, que representem este número por prazo não excedente a uma (sessão).

CAPÍTULO XIII

DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art. 171 - Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Constituição Justiça e da Redação para redigir o vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas.

Art. 172 - Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão competente pa-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

ra a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º - A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria;

§ 2º - A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

I - nas proposições de emendas à Lei Orgânica do Município e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido em primeiro turno;

II - nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas.

§ 3º - A Comissão poderá, em seu parecer, propor seja considerada, como final a redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condição de ser adotado como definitivo;

§ 4º - Nas propostas de emendas à Lei Orgânica do Município, a redação final limitar-se-á às emendas, destacadamente não mais incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrijam defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto.

Art. 173 - A redação do vencido ou da redação final será elaborada dentro de duas sessões para os projetos em tramitação ordinária, e na sessão seguinte para os em regime de prioridade, e na mesma sessão para os em regime de urgência, entre eles incluídas as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Art. 174 - É privativo da Comissão Especial para estudar a matéria, redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de propostas de emendas à Lei Orgânica do Município, de projeto de código ou sua reforma e do projeto de Regimento Interno.

Art. 175 - A redação final será incluída na Ordem do Dia para votação.

Art. 176 - Quando, após a votação de redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito, se já lhe houver enviado o autógrafo, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

Art. 177 - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, será encaminhada em autógrafo ao Prefeito, para sanção dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário, ou pela Comissão de Constituição e de Redação, se terminativa;

§ 2º - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação;

§ 3º - As fórmulas para as promulgações de leis e resoluções são as seguintes:

I - pelo Prefeito: "A Câmara Municipal de Itambé aprovou e eu promulgo a seguinte lei;

II - pelo Presidente: "A Câmara Municipal de Itambé aprovou e eu promulgo a presente ... (Resolução do Decreto Legislativo)



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

TÍTULO VI

DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 178 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município se apresentada pelo Prefeito, ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou pela iniciativa popular.

Art. 179 - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, após lida no expediente será encaminhada a uma Comissão Especial para exame de mérito, a qual terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição para proferir parecer.

§ 1º - A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo será constituído por cinco Vereadores e designada pelo Presidente da Câmara, que no prazo de cinco dias elegerá seu Presidente e Relator, nos termos deste Regimento Interno;

§ 2º - Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, se subscritas por um dos Vereadores;

§ 3º - O Relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta se com o mesmo "quorum" ou nas condições do parágrafo anterior;

§ 4º - Após a leitura do parecer no Expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 5º - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de 10 (dez) dias.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ, CÉSAR BANDEIRA DE MELO

§ 6º - Será aprovada a proposta que obtiver ' em ambos os turnos, dois terços (2/3) dos votos, dos membros da ' Câmara;

§ 7º - Aplicam-se à proposta de emenda a Lei ' Orgânica do Município, no que não colidir com o estatuido neste ' artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e a ' apreciação dos projetos de lei.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM

SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 180 - A apreciação de projeto de lei de ' iniciativa do Prefeito, para o qual tenha solicitado urgência , obdecera ao seguinte:

I - Findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) ' dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definiti_{va} do Plenário, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, sobres_{tando}-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ulti_{me} sua votação;

II - havendo veto a ser apreciado ou medidas ' provisórias a serem convertidas em lei, estes precederão aos pro_{jetos} com solicitaçã_o de urgência na Ordem do Dia;

§ 1º - A solicitação do regime de urgência po_{derá} ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e em ' qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí, o dis_{posto} neste artigo;

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não cor



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

rem no periodo de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de código.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CÓDIGO

Art. 181 - Lido no Expediente o projeto de código no decurso da mesma sessão o Presidente nomeará Comissão Especial composta de cinco membros para emitir parecer sobre elas.

§ 1º - A Comissão reunir-se-á no prazo de cinco dias e elegerá seu Presidente e Relator;

§ 2º - As emendas serão apresentadas diretamente na Comissão Especial, durante o prazo de 20 (vinte) dias contados da instalação desta, e encaminhadas ao Relator;

§ 3º - Encerrado o prazo de apresentação de emendas, o Relator dará o parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 182 - No prazo de 10 (dez) dias a Comissão discutirá e votará o parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão, na discussão e votação da matéria, obedecerá as seguintes normas:

I - as emendas com parecer contrário serão votadas em globo, salvo os destaques requeridos por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou Líderes que representem este número;

II - as emendas com parecer favorável serão votadas em grupos, salvo destaque requerido por membro de Comissão, por 05 (cinco) minutos cada um, improrrogáveis;

III - Sobre cada emenda destacada poderá falar o Autor, o Relator, bem como os demais membros da comissão por cinco (05) minutos cada um, improrrogáveis;

IV - o Relator poderá oferecer, juntamente com



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

com seus pareceres, emendas que serão tidas como tais, para '' efeito posteriores, somente se aprovadas pela Comissão

V - Concluido a votação do projeto e das emendas o Relator terá 05 (cinco) dias para apresentar relatório '' final.

Art. 183 - Lido o Expediente, na sessão seguinte o projeto, e as emendas e os pareceres, proceder-se-á à sua apreciação ao Plenário com turno único, obedecido o interstício regimental.

§ 1º - Na discussão do projeto, que será uma só para toda a matéria, poderão falar os oradores inscritos pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos, salvo o Relator, que disporá de 30 (trinta) minutos;

§ 2º - Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de Líder, depois de debatida a matéria em três sessões se antes não for encerrada por falta de oradores;

§ 3º - A Mesa destinará sessões exclusivas '' para a discussão e votação dos projetos de código.

Art. 184 - Aprovados o projeto e as emendas, a matéria voltará à Comissão Especial, que terá cinco dias para elaborar a redação final.

§ 1º - Lido no Expediente, a redação final será votada na Ordem do Dia, da mesma sessão, independentemente '' de discussão, obedecido o interstício regimental;

§ 2º - As emendas à redação final serão apresentadas na própria sessão e votadas imediatamente, após parecer oral do Relator.

Art. 185 - A requerimento da Comissão Especial sujeito à deliberação do Plenário, os prazos previstos neste ''



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

capítulo poderão ser:

I - prorrogado até o dobro e, em casos excepcionais, até o quádruplo;

II - suspensos, conjunta ou separadamente, até 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão.

Art. 186 - Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Mesa só receberá projeto de lei para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência deva ser apreciada como código.

CAPÍTULO IV

DA CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI

Art. 187 - Lida no Expediente a Medida Provisória o Presidente tomará as seguintes providências:

I - enviará à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação para em 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a relevância e urgência;

II- se o pronunciamento da Comissão não concluir pela relevância e urgência a matéria será pautada na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestando-se as demais matérias;

III- se o Plenário aprovar o parecer da Comissão, esta, no prazo de 05 (cinco) dias, disciplinará em forma de projeto de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes da perda da eficácia da medida provisória para ser



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

aprovada na sessão subsequente, sobrestando-se as demais matérias;

IV - se a Comissão entender presentes as relevâncias e urgências a matéria irá as demais Comissões para parecer em conjunto, no prazo de 05 (cinco) dias;

V - com os pareceres, a matéria será pautada na Ordem do Dia da sessão seguinte para um só turno de votação, sobrestando-se as demais matérias;

VI - se aprovada, será enviada, como autógrafa ao Prefeito para sanção e rejeitada, aplicar-se-á o disposto no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO V

DO VETO

Art. 188 - Lido no Expediente, o veto irá a Comissão de Constituição Justiça e de Redação para parecer, em 10 (dez) dias, salvo se for sobre matéria orçamentária ou fiscalizatória, quando irá a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 1º - O veto será pautado na sessão seguinte no recebimento do parecer;

§ 2º - Se decorrido 30 (trinta) dias do recebimento do Veto, não tiver ainda sido dado o parecer, será pautado, obrigatoriamente, com parecer ou sem ele ficando na Ordem do Dia até decisão do Plenário, sobrestando-se as demais matérias, exceto a conversão de medidas provisórias;

§ 3º - O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto;

§ 4º - Se o Veto não for mantido, será a Lei enviada ao Prefeito para promulgação;

§ 5º - Se a lei não for promulgada, pelo Pre-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

feito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente a "promulgará e, se esse não for o fizer, no mesmo prazo caberá, obrigatoriamente, ao 1º Secretário, na ausência deste, ao 2º Secretário, fazê-lo.

CAPÍTULO VI

DA MODIFICAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 189 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio da projeto de resolução de iniciativa do Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1º - O projeto após lido e distribuído em avulsos permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento das emendas;

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I - à Comissão de Constituição Justiça e de Redação em qualquer caso;

II - à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame de emendas recebidas;

III - à mesa para apreciar as emendas e o projeto.

§ 3º - Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de 15 (quinze) dias, quando o projeto seja de simples modificação e de 30 (trinta) dias quando se trate de reforma;

§ 4º - Concluída a discussão e votação do segundo turno, será o Projeto encaminhado a Comissão de Constituição Justiça e de Redação, que no prazo de quinze (15) dias, "



-130-

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

elaborará redação final;

§ 5º - Concluída a leitura da redação final do Projeto, será este votado pelo Plenário, não podendo exceder a votação em mais de três (3) sessões;

§ 6º - A mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento antes de fim do cada biênio.

CAPÍTULO VII

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

Seção I

DA FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 190 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incumbe elaborar, no último ano de cada legislatura, observados os critérios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal, os projetos de resolução e de decreto Legislativo destinados a fixarem a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, a vigorar na legislatura subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos de que trata o caput deste artigo serão promulgados até 60 (sessenta) dias que antecederem as eleições municipais e, obedecerá às normas vigentes deste regimento, para os demais projetos, de Resolução e Decreto Legislativo.

Seção II

TOMADAS DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

DA CÂMARA



ESTADO DE PERNAMBUCO

-131-

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Art. 191 - À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incumbem, em trinta dias, à tomada das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas à Câmara até 60 (sessenta) dias da abertura da sessão legislativa.

§ 1º - Recebidas as Contas do Município do exercício anterior ou tomadas na forma do "caput" deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por 30 (trinta) dias, das 7:30 (sete e trinta) às 13:00 (treze) horas dos dias úteis, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, perante um de seus membros, para exame e apreciação;

§ 2º - Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão reletidas ao Tribunal de Contas do Estado, para emissão de parecer prévio, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para pronunciamento, no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 4º - A Comissão terá amplos poderes, no momento os referidos nos §§ 1º e 4º do artigo 53, deste regimento, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle e todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução;

§ 5º - O parecer da Comissão será encaminhado ao Presidente, com a proposta de medidas legais e outras



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

providências cabíveis e o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas;

§ 6º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) pelo menos dos membros da Câmara Municipal;

§ 7º - As contas serão julgadas pela Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgada, nos termos da conclusão desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo;

§ 8º - Logo após a sua deliberação pela Câmara as Contas ficarão, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão residente ou domiciliado no Município, associação ou entidade de classe, para exame e apreciação podendo os interessados questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.

§ 9º - Decidindo a Câmara pela rejeição das Contas do que trata este artigo, após decorrido o prazo previsto no parágrafo que precede, imediatamente, a este, será o processo encaminhado ao Poder Judiciário para aplicação das medidas penais cabíveis, sem prejuízo de outras aplicáveis à espécie e/ou proposta pela Comissão competente;

§ 10º - Na sessão em que se apreciar a prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, a Ordem do Dia será específica para esse fim.

CAPÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO

Art. 192 - Apresentada denúncia contra o Pre



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BÂNDIEIRA DE MELO

feito por prática de débito previsto como crime de responsabilidade será lido no Expediente da sessão imediatamente seguinte e sorteada a Comissão Especial para dar parecer em 10 (dez) dias.

§ 1º - O sorteio dos três membros da Comissão dar-se-á dentre os Vereadores desimpedidos, obedecida a proporcionalidade das bancadas dos partidos ou Blocos Parlamentares, separadamente, conforme a atribuição de membros de cada uma;

§ 2º - Lido o parecer no Expediente, será ele votado em sessão extraordinária, dentro de 10 (dez) dias observando o seguinte:

I - aberta a sessão o Relator apresentará e justificará o parecer, em até vinte minutos;

II - será dada a palavra, por dez minutos, a todos os Vereadores, alternadamente, prós e contra, conforme a inscrição;

III - o Relator, querendo, poderá, de novo, usar a palavra para responder às críticas ao parecer;

IV - encerrado o debate, proceder-se-á à votação nominal e aberta, exigível a maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 3º - Se o Plenário decidir pela representação, o parecer aprovado irá Comissão de Constituição Justiça e de Redação, para, de acordo com o vencido, redigir o documento a ser enviado ao Procurador Geral da Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias;

§ 4º - O Presidente encaminhará o documento, por ofício, em três dias, à autoridade referida ao parágrafo anterior.

§ 5º - Aplicam-se as mesmas disposições deste capítulo em caso de denúncia contra o Vice-Prefeito.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO AUSENTAR-SE DO



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

MUNICÍPIO

Art. 193 - Recebido pelo Presidente, o ofício do Prefeito ou do Vice-Prefeito, o pedido de autorização para ausentar-se do Município, senão tomadas as seguintes providências:

I - se houver pedido de urgência;

a)-será pautada para a Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, se essa se der dentro de quarenta e oito horas, caso contrário, será convocada sessão extraordinária para deliberação;

b)-estando a Câmara em recesso será convocada extraordinariamente para reunir-se dentro de cinco dias, para deliberar sobre o pedido;

c)-não havendo "quorum" para deliberação, o Presidente convocará sessões diárias e consecutivas no mesmo horário, até dar-se a deliberação;

II- se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima sessão ordinária;

III- de qualquer caso observar-se-á o seguinte para deliberação;

a)- cópia do pedido será enviado à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação para parecer;

b)- com o parecer ou sem ele a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples;

c)- aprovado o pedido, o Prefeito, ou o Vice-Prefeito, serão imediatamente cientificados;

d)- aplicam-se ao debate as mesmas regras estabelecidas para a discussão de requerimentos escritos.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

CAPÍTULO X

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 194 - O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões;

I - quando convocado para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos previamente designado;

II - por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 1º - A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão, para deliberação da maioria da respectiva composição Plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da Comissão, conforme o caso;

§ 2º - A convocação do Secretário Municipal será comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada, aceita pelo Colegiado.

Art. 195 - A Câmara reunir-se-á em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, toda vez perante o Plenário comparecer o Secretário Municipal.

§ 1º - O Secretário Municipal terá assento na Mesa até o momento de ocupar a tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores; perante Comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente;

§ 2º - Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário à Casa, salvo se em



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão;

§ 3º - O Secretário Municipal somente poderá ser apartado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinete à convocação;

§ 4º - Em qualquer hipótese, a presença do Secretário Municipal do Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da sessão ordinária da Câmara, ou de duas horas se perante a Comissão.

Art. 196 - Na hipótese de convocação, o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara ou de Comissão, até o início da sessão ou reunião, sumário da matéria que virá tratar, para distribuição aos Vereadores.

§ 1º - O Secretário, ao ofício do Grande Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze, pelo Presidente da casa ou da Comissão, só podendo ser apartado durante a prorrogação;

§ 2º - Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores ou aos membros da Comissão, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de três minutos, cada um formular sua consideração ou pedido de esclarecimento, dispondo o Secretário do mesmo tempo para a resposta;

§ 3º - Serão permitidas a réplica e tréplica, pelo prazo de três minutos improrrogáveis.

Art. 197 - Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita, o Presidente da Câmara, promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

Art. 198 - O Prefeito poderá, também, ser convocado pela Câmara, na forma prevista neste capítulo, aplicando



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

se ae ele as disposições aplicáveis aos Secretários Municipais; podendo fazer-se acompanhar do funcionário ou assessores que o auxiliem nas informações, O Prefeito desde o início, '' terá lugar à direita do Presidente.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA

Art. 199 - A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora dele por Comissão Especial, ou mesmo por Vereador, em Solenidade, Congressos, Cursos, Simpósios ou outros Eventos de interesse do Município, em particular ou dos Municípios, em geral, ou ainda, das Câmaras Municipais, dos Vereadores e do Direito Municipal.

Art. 200 - A representação da Câmara, será designada pelo presidente, obedecendo sempre que possível a proporcionalidade particular ou bloco parlamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas será aplicado o regime de adiantamento, com prestação de contas em até 30 (trinta) dias do término do evento.

Art. 201 - A representação da Câmara em Comissão Municipais civicas, culturais ou de festejos só será permitida sem despesas e se a sua constituição não ferir o princípio de independência dos Poderes, nem ferir a autonomia do Poder Legislativo.

TÍTULO VII

DOS VERESADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 202 - O Vereador deve apresentar-se à Câmara



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

durante sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de:

I -oferecer proposição em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II- encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações ao Prefeito e Secretários Municipais;

III- fazer uso da palavra;

IV- integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V -promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal direta ou indireta e Fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das Comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais ou estaduais;

VI- realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações politico-partidária decorrentes da representação.

Art. 203 - O comparecimento efetivo do Vereador à casa será registrado, sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das comissões, da seguinte forma:

I - às sessões de debates, através de lista de presença junto à Mesa;

II - as sessões de deliberação, pelas listas de votações;

III - nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Art. 204 - Para afastar-se do território nacional o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento a sua duração estimada.

Art. 205 - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 206 - O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para se investir nos cargos deverá fazer comunicação à Casa, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.

Art. 207 - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais da Lei Orgânica do Município, deste Regimento e às contidas no Código de Ética e Decoro do Parlamentar sujeitando-se às medidas disciplinares neles previstas.

§ 1º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

§ 2º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhas sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas lhe confiarem ou de les receberem informações;

§ 3º - A inviolabilidade dos Vereadores persistirá quando estiverem investidos em cargos permissíveis;

§ 4º - Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a)-firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de Direito Público, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de



-140-

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Economia Mista ou Empresa Concessionária de Serviço Público, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;

b) - aceitar ou exercer o cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja domissíveis "ad nutum" nas entidades constantes da alínea anterior;

II- desde a posse;

a)- ser proprietário controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de Direito Público, ou nela exercer função remunerada;

b)- ocupar cargo ou função de que seja, demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I,a;

c)- ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

Art. 208 - O Vereador que se desvincular sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa.

Art. 209- Os Vereadores, além de livres acesso ao Plenário, poderão utilizar-se dos seguintes serviços prestados na Casa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara:

I- reprografia;

II- arquivo;

III- processamento de dados;

IV- assistência médica.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA

Art. 210- O Vereador poderá licenciar-se:

I- por motivo de doença;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - Não perderá o mandato o Vereador:

I- investido no cargo de Ministro do Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, do Território, do Município, ou desempenhando, com prévia licença da Câmara, missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

II - licenciado pela Câmara, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - O Vereador investido nos cargos públicos de que se preocupa o § 1º deste artigo, será considerado, automaticamente, licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato;

X § 3º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de caráter diplomático, cultural não implica a suspensão da remuneração do mandato;

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

§ 5º - Independentemente, de requerimento, o não comparecimento do Vereador as reuniões será considerado como licença sem vencimento, quando o mesmo estiver privado temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso;

§ 6º - Salvo nos casos de prorrogação de sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara não se concederão as licenças referidas nos incisos I e II do ca-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

put deste artigo, durante os periodos de recesso constitucional;

§ 7º - ~~Suspender-se-á~~ a contagem do prazo de licença que se a haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semiperíodo da respectiva sessão legislativa, exceto na hipótese do inciso I do caput deste artigo quando tenha havido a assunção de suplente;

§ 8º - A licença será concedida pelo Presidente exceto no caso de missão temporária de caráter diplomático ou cultural, que dependerá de autorização Plenária por decisão da maioria simples de seus membros;

§ 9º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na sessão após o seu recebimento.

Art. 211 - O Vereador que, por motivo de doença comprovada se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício de mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

§ 1º - Para obtenção ou prorrogação da licença superior a 30 dias, será necessário laudo de inspeção de saúde firmado por junta de três médicos, solicitada pela Câmara, à Secretaria de Saúde do Município, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato;

§ 2º - Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo também, quando a prova apresentada pelo Vereador, na ocasião de requerimento do benefício de que trata este artigo, deixar dúvidas quanto ao seu efetivo estado de saúde.

Art. 212 - Na apreciação os pedidos de licença do Prefeito e Vice-Prefeito aplica-se-á no que couber, as



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

regras estatuidas neste capítulo.

Art. 213 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico, referendado por junta médica da Secretaria de Saúde do Município, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de o Vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão secreta por deliberação da maioria absoluta de seus membros, aplicar as medidas suspensivas.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA

Art. 214 - As vagas na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - perda de mandato;
- IV - deixar de tomar posse nos prazos previstos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 215 - A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser redigida por escrito à Mesa, e independente da aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no Expediente.

§ 1º - Considera-se, também, haver renunciado:

- I - O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;
- II - o suplente que, convocado, não se apresen-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

tar no prazo regimental.

§ 2º - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada na sessão pelo Presidente.

Art. 215 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo , deste Regimento;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa à terça parte das sessões ordinárias da Câmara salvo licença ou missão oficial autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual, na legislação pertinente e na Lei Orgânica do Município;

VI - que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;

VII - que utilizar-se do mandato para a prática de corrupção ou improbidade administrativa;

VIII - que deixar de tomar posse no prazo estabelecido neste regimento e na Lei Orgânica do Município.

IX - que residir fora de circunscrição do Município;

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida e declarada por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa Diretora ou do Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa;

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III a



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

V e VII, VIII e IX, a perda declarada pela Mesa da Câmara, ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada a ampla defesa;

§ 3º - A representação dos casos dos incisos I, II, VI, VII e VIII será encaminhada à Comissão de Constituição Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:

I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III - apresentada a defesa, a Comissão procederá as diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco dias concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta procedente a representação, a Comissão oferecerá, também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;

IV - o parecer da Comissão de Constituição Justiça e de Redação, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 217 - A Mesa convocará o Suplente de Vereador, de imediato nos seguintes casos:

I - ocorrência de vagas;

II - no caso de investidura do titular nas fun-



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

ções previstas no inciso I do § 1º, do art. 210, deste regimento;

III - licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilidade de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato;

§ 2º - Ressalvadas as hipóteses de que se trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do artigo 210, deste regimento, ou no caso de investiduras, o suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo de 15 (quinze) dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogar o prazo;

§ 3º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente far-se-á eleição para preenchê-la, se faltar mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato;

§ 4º - Enquanto não for preenchida a vaga, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 218 - O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para a Presidência ou Secretaria de Comissão, ou integrar a Procuradoria Parlamentar.

CAPÍTULO V

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 219 - O Vereador que descumprir os de-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

veres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete à sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e no Código de Ética e Decoro ' ' Parlamentar, que poderá definir outras infrações de penalidades além das seguintes:

I - censura;

II - perde temporária do exercício do mandato, não excedendo de 30 (trinta) dias;

III - perda de mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório do decoro ' ' parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configure, crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes:

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas membros da Câmara Municipal;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 220 - A censura será verbal ou escrita.'

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ' ou por quem o substituir quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

III - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 220 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - rescindir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II - praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devem ficar secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos previstos neste artigo a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

Art. 222 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado do ato que ofenda a sua honrabilidade,



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO INSTAURADO CONTRA VEREADOR

Art. 223 - A Câmara Municipal, através da Procuradoria, acompanhará os inquéritos e processos instaurados contra Vereadores, que não sejam por crime de opinião, obedecendo as seguintes prescrições:

I - o fato será levado pelo Presidente ao conhecimento da Câmara, em sessão secreta, extraordinária, convocada tão logo tenha conhecimento do ocorrido;

II - se a Câmara estiver em recesso a Mesa deliberará a respeito, "ad reverendum" do Plenário;

III - a Câmara deliberará, com os elementos de convicção, para assegurar ao Vereador todos os meios de defesa, ou remeterá à Comissão de Ética, como for o caso;

IV- entendendo a Comissão de Ética que a atitude do Vereador foi incompatível com o decoro parlamentar, opinará sobre sanções disciplinares a serem tomadas na salva-guarda do Poder Legislativo, acompanhando a Procuradoria, até trânsito em julgado da sentença, a tramitação do processo penal para informar a Câmara de seu andamento e propor eventuais medidas que o caso exigir;

V- entendendo a Câmara que deva prestar assistência ao Vereador, serão assegurados recursos orçamentários para esse fim.

Art. 224 - No caso do Vereador ser preso, indi -



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

ciado ou processado sob acusação da prática de crime de opinião, de que goza inviolabilidade a Câmara envidará todos os esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares garantindo o patrocínio da defesa, pela Procuradoria ou por profissional contratado, com recursos orçamentários para esse fim.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 225 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projetos de Lei subscrito por, no mínimo cinco por cento do eleitorado municipal, de cujo percentual deverá computar-se pelo menos, cinco por cento do eleitorado de cada Distrito, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II- as listas de assinaturas serão organizadas por Distritos, em formulário padronizados pela Mesa da Câmara;

III - será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas;

IV- o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados em cada Distrito e na Sede, aceitando-se para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - perante a Secretaria da Câmara que verificará



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas Comissões ou em Plenário, transformada em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de Lei, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, em proposição autônomas para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará o Vereador para exercer em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade, pelo primeiro signatário do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rejeitado o projeto, aplicar-se-á o disposto no artigo 96, deste regimento.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE REPRESENTAÇÕES



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Art. 226 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Comissão ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do Autor ou Autores;

II - o assunto envolva a matéria de competência do colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório, ao Plenário e se dará ciência aos interessados.

Art. 227 - A participação da sociedade civil poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 228 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 229 - Aprovada a reunião de audiência públi-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

ca, a Comissão colecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados à entidades' participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os '' convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opo-
sitores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão pro-
cederá de forma que possibilite a audiência das diversas cor-
rentes de opinião;

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema '
ou questão em debater e dispor, para tanto, de 20 (vinte) minu-
tos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartea-
do;

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto,
ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão po-
derá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua reti-
rada do recinto;

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de '
assessores credenciados para tal fim tiver obtido o consentimen-
to do Presidente da Comissão;

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpe-
lar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto '
da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado '
igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica ,
pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos pre-
sentes.

Art. 230 - Da reunião de audiência pública, la-
vra-se-á ata, arquivando-se no âmbito das Comissões, os pro-
nunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitido, a qualquer '
tempo o traslado de peças ou fornecimentos de cópias aos intes-
sados.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUINTES

Art. 231 - Todos os contribuintes terão assegurados o direito de examinar a apreciação das contas municipais, podendo questionar-lhes a legitimidade na forma seguinte:

I - o exame far-se-á perante um membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme rodízio, das 7:30 (sete e trinta) horas às 13:00 (treze) horas dos dias úteis;

II- se o contribuinte quiser cópia xerográfica, esta será assegurada sem despesas da Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, copiando fora do horário de vista ao público;

III- o contribuinte fará apreciação das contas em documento por ele assinado, fornecendo endereço;

IV - as questões levantadas pelos contribuintes, incorporarão, obrigatoriamente, o processo de prestação de contas;

V - antes do julgamento das contas, o contribuinte que houver questionado a prestação, será comunicado sobre o parecer prévio dado pelo Tribunal de Contas, se este houver analisado o seu documento, com direito de contra argumentar em cinco dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização entender de ouvir contribuintes, procederá na forma do capítulo anterior.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E DA IMPRENSA

Art. 232 - Além das Secretarias e entidades da administração Municipal indireta, poderão as entidades de classe de grau superior, de empregadores, autarquias profissionais



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

e outras instituições de âmbito local da sociedade civil credenciar junto à Mesa representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos à Câmara, através de suas Comissões, às lideranças e aos Vereadores, em geral e ao órgão de assessoramento institucional.

§ 1º - Cada Secretaria ou entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas e pela Mesa, por Comissão ou Vereador;

§ 2º - Esses representantes fornecerão aos Relatores, aos membros das Comissões, às lideranças e aos demais Vereadores interessados e ao órgão de assessoramento legislativo, exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo;

§ 3º - O Presidente expedirá as credenciais a fim de que os representantes indicados possam ter acesso às dependências da Câmara, excluídas as privativas dos Vereadores.

Art. 233 - Os órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderá credenciar seus profissionais perante a Mesa, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinente à Casa e a seus membros.

§ 1º - Somente terão acesso às dependências e privativas da Casa os jornalistas e profissionais da imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento;

§ 2º - Os jornalistas e demais profissionais de imprensa credenciados pela Câmara poderão congregarem-se em comitê, como seu órgão representativo junto à Mesa;

§ 3º - O Comitê de Imprensa reger-se-á por regulamento aprovado pela Mesa.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Art. 234 - O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercida sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 235 - Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamento especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste regimento, e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os regulamentos mencionados no "caput" obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos;

II - orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de comissão destinados e recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica.

III - adoção de política de valorização de recur -



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

... cursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticos de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito e de processos de reciclagem e relocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV - existência de assessoramento unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa às Comissões, aos Vereadores e à Administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrendo, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da Assessoria legislativa;

V - existência de assessoria de orçamento, programas e projetos, a ser regulamentada por resolução própria, bem como às Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquéritos ou Especiais da Casa, relacionada no âmbito de atuação destas.

Art. 236 - Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

Art. 237 - As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

Art. 238 - A administração contábil, orçamentária financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignados no Orçamento do Município e dos Créditos Adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente;

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara e suas disponibilidades de caixa serão efetuadas através do Banco do Estado de Pernambuco S/A-BANDEPE, na inexistência deste, em outro Banco Oficial, não existindo Banco Oficial, em Banco da rede privada ou oficial no Município mais próximo.

§ 3º - Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

§ 4º - Apresentar ao Plenário anualmente até 60 dias de abertura da sessão Legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

§ 5º - A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor para o Executivo, e à legislação interna aplicável.

Art. 239 - O patrimônio da Câmara é constituído de bens imóveis do Município que adquirir ou forem colocados à disposição.

CAPÍTULO III



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

DA POLÍCIA DA CÂMARA E DOS
ASSISTENTES

Art. 240 - A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.

§ 1º - O 1º Secretário da Câmara funcionará como Corregedor e se responsabilizará pela manutenção do decoro dos Vereadores;

§ 2º - Na ausência do 1º Secretário, atuará como Corregedor substituto e 2º Secretário e na ausência deste, o Vereador mais idoso da Casa, não ocupante de cargo na Mesa.

Art. 241 - Se algum Vereador, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deva repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura da sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor sanções cabíveis.

§ 1º - Se se tratar de delito, o Presidente dará voz de prisão, se em flagrante o necessário, entregando o caso à autoridade policial, mediante ofício circunstanciado, arrolando testemunhas, se houver, tratando-se de Vereador ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Os expectadores ou visitantes que pela inobservância destes deveres e que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou de Comissão, bem como qualquer cidadão que perturbar a ordem em recinto da Casa, serão compelidos a sair, imediatamente do edifício da Câmara.

Art. 245 - É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 246 - Salvo disposições em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento computar-se-ão respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara, efetivamente, realizadas; os fixados por mês contar-se-ão de data em data.

§ 1º - Exclui-se do cômputo o dia ou a sessão inicial e inclui-se do vencimento;

§ 2º - Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 247 - Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 248 - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

Art. 249 - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença, até o início da ordem do dia, e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 250 - Por deliberação da maioria de seus membros a Câmara poderá convocar o Prefeito, Secretário Municipal, inclusive Presidente de Autarquias ou fundação ou seus respectivos diretores, para, pessoalmente, ou por escrito, prestar informações acerca de assuntos, previamente, estabelecidos, importando em crime de responsabilidade à ausência sem justificção adequada.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

§ 1º - Sendo o Vereador licenciado a autoridade convocada a prestar esclarecimentos, o seu não comparecimento nas condições mencionadas o "caput" deste artigo, caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para a inscrição do respectivo processo, na forma da legislação federal e consequente cassação do Mandato.

§ 2º - As autoridades indicadas no "caput" deste artigo podem solicitar à Câmara, prorrogação do prazo assinalado ou previsto neste Regimento, sendo a solicitação sujeita à aprovação do Plenário;

§ 3º - O pedido de informação pode ser reiterado se não satisfazer ao autor ou à Câmara mediante novo requerimento que deverá satisfazer à tramitação regimental;

§ 4º - As autoridades de que trata este artigo serão introduzidas no Plenário por uma Comissão designada pelo Presidente da Câmara ou Comissão, composta por três Vereadores

§ 5º - A saudação oficial a visitantes será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

Art. 251 - É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitados e devidamente justificado na forma do § 2º, do artigo , deste Regimento, o prazo que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, observadas as prescrições deste Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento no prazo estipulado neste artigo, facultada ao Presidente da Câmara, a so-



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CASA JOSÉ CÉSAR BANDEIRA DE MELO

licitar na conformidade da legislação vigente e aos prejuízos do disposto no artigo , deste Regimento, a intervenção do Poder Judiciário, a fim de fazer cumprir a legislação compelindo a autoridade ao cumprimento da convocação.

Art. 252 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 253 - Será solene a abertura da sessão Legislativa a 15 de fevereiro de cada ano.

Art. 254 - À data da vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 255 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 30 de dezembro de 1992.

José Barbosa de Melo
Ver. JOSÉ BARROSA DE MELO

-PRESIDENTE-